

MINUTA DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO № 02/2023

O ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA DA SAÚDE, torna público o presente **Edital de Chamamento Público**, para seleção de Entidade Privada, sem fins lucrativos, interessada na celebração de Convênio visando ao <u>Gerenciamento dos Serviços de Hemodiálise Infantil Crônica</u>, no âmbito do <u>UGA 3</u> <u>– Hospital Infantil Darcy Vargas</u>, conforme dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; as Leis federais nºs 8.080/90, 8.142/90 e 8.666/93, o Decreto estadual nºs 66.173/2021, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, nos termos e condições estabelecidos no presente instrumento.

Oportuno mencionar que a sessão pública de abertura dos envelopes dar-se-á no dia <u>04/05/2023</u>, às <u>10:30</u> hs, na <u>Coordenadoria de Serviço de</u> <u>Saúde</u>, localizado à Av. Dr. Arnaldo, 351 – 4º andar – Sala de Reunião.

Visita técnica: Agendamento prévio através do telefone: (11)3723-3782

Período para realização: <u>24/04/2023</u> a <u>03/05/2023</u> no horário das 08:00 às 13:00.

1. OBJETO:

1.1. O presente Chamamento Público tem por objeto a seleção de Entidade Privada, sem fins lucrativos, para celebração de Convênio, visando ao <u>Gerenciamento dos Serviços de Hemodiálise Infantil Crônica</u>, no âmbito do <u>UGA 3 – Hospital Infantil Darcy Vargas</u> __, de acordo com Termo de Referência - <u>ANEXO I-A</u>, cláusulas e condições do presente edital.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

- **2.1.** Em consonância com os Princípios de Publicidade e de Isonomia, poderão participar deste Chamamento Público todas as entidades privadas, sem fins lucrativos, interessadas na celebração do convênio, que em seu Estatuto tenham previstos objetivos na área da saúde e que satisfaçam plenamente todos os termos e condições deste Edital.
- **2.2. Vedações.** Não será admitida a participação, neste Chamamento Público, de entidades privadas, sem fins lucrativos:

2.2.1. Que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou

que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública estadual,

direta e indireta, com base no artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993;

2.2.2. Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública federal,

estadual ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;

2.2.3. Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de

condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 1º,

parágrafos 6º e 7º, e artigo 12, ambos da Lei Federal nº 8.429/1992¹;

2.2.4. Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração

Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do

artigo 108 da Lei Complementar Estadual nº 709/1993²;

2.2.5. Que estejam proibidas de participar de licitação ou de celebrar contratação em

decorrência do efeito de sanção registrada no Cadastro Nacional de Empresas Punidas -

CNEP (artigo 22 da Lei Federal nº 12.846/2013), ou no Cadastro Estadual de Empresas

Punidas – CEEP (artigo 37 do Decreto Estadual nº 67.301/2022);

2.2.6. Que possuam vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou

trabalhista com a autoridade competente, com a Comissão de Julgamento, o subscritor

do edital ou algum dos membros da respectiva equipe de apoio, nos termos do artigo

9º da Lei Federal nº 8.666/1993.

2.3. A Entidade interessada deverá examinar todas as disposições deste Edital e seus

Anexos, implicando a apresentação de documentação e respectivas propostas na

aceitação incondicional dos termos deste instrumento convocatório.

3. – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

3.1. Os documentos de HABILITAÇÃO, PLANO DE TRABALHO, COMPROVAÇÃO DE

EXPERIÊNCIA e PROPOSTA FINANCEIRA - exigidos no presente Chamamento Público -

1

deverão ser apresentados em 02 (dois) envelopes fechados, indevassáveis, distintos e identificados.

3.2. Cada um dos ENVELOPES deverá ser identificado conforme modelo de etiquetas contidas no item 4.1 deste edital, e todos devem ser entregues fechados, até meia

hora antes da sessão pública a ser realizada na data indicada no preâmbulo deste Edital

e no aviso publicado no Diário Oficial.

3.3. Os documentos contidos nos Envelopes I e II poderão ser apresentados em cópia

simples.

3.4. Os Envelopes I e II deverão ser apresentados separadamente, com todas as folhas

rubricadas, inclusive as folhas de separação, com fotos, desenhos ou similares, se

houver.

3.5. Havendo divergência entre os valores numéricos e aqueles apresentados por

extenso nos documentos da proposta apresentada pela Instituição, prevalecerão os

últimos.

3.6. Não se admitirá a inclusão de documentos ou informação que deveria constar

originariamente nos envelopes I e II, exceto se em atendimento às diligências da

COMISSÃO DE SELEÇÃO, nos termos do parágrafo 3º do artigo 43 da Lei Federal nº

8.666/93.

3.7. Somente serão considerados os PLANOS DE TRABALHO e PROPOSTA FINANCEIRA

que abranjam a totalidade do objeto, nos exatos termos deste Edital e respectivos

Anexos.

4. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

4.1. Os interessados em participar deste Chamamento Público, deverão entregar a

documentação exigida na Coordenadoria de Serviços de Saúde), localizada na Av. Dr. Arnaldo, nº 351 - 4º andar - Protocolo, até meia hora antes do início da sessão

<u>pública</u>, em envelopes lacrados, devidamente identificados conforme indicado abaixo:



ENVELOPE I – PLANO DE TRABALHO, COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA e PROPOSTA FINANCEIRA SECRETARIA DA SAÚDE UGA 3 – Hospital Infantil Darcy Vargas PROCESSO: SES-PRC-2022/38469_ CHAMAMENTO PÚBLICO № 002/2023 (Razão Social e endereço da entidade)

5. DOS DOCUMENTOS DOS ENVELOPES I E II

5.1. DOCUMENTOS DO ENVELOPE I:

5.1.1. No envelope nº I deverão constar o PLANO DE TRABALHO, a COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA e a PROPOSTA FINANCEIRA, bem como os demais documentos hábeis que possibilitem a pontuação, em estrita observância às regras e critérios estabelecidos neste Edital e seus Anexos.

5.1.2 - DO PLANO DE TRABALHO

- **5.1.2.1.** O Plano de Trabalho deverá ser elaborado, conforme modelo constante do **ANEXO IX**, bem como estar de acordo com o conteúdo do Termo de Referência do **ANEXO I-A** deste edital, discriminando:
 - a) as atividades assistenciais e os serviços de saúde;
 - b) os indicadores a serem observados e metas a serem alcançadas;



5.1.2.2. O Plano de Trabalho da Instituição deverá ser apresentado em uma única via impressa, ter todas as suas folhas rubricadas e, ao final, ser datado e assinado por quem detenha poderes de representação da Entidade, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado. Deve ser redigido em língua portuguesa (salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente), com clareza, **limitado em 30 folhas**, sem encadernação.

5.1.3. – COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA

5.1.3.1. A proponente deverá apresentar **atestado(s) de bom desempenho** anterior em convênio ou contrato da mesma natureza e porte, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que especifique(m) em seu objeto necessariamente os tipos de serviços realizados, com indicações das quantidades e prazo de duração, datas de início e término e local da prestação dos serviços;

5.1.3.2. Entende-se por mesma natureza e porte, atestado(s) de serviços similares ao objeto deste Chamamento que demonstre(m) que a Instituição prestou serviços correspondentes a 50% (cinquenta) por cento do objeto deste Chamamento.

5.1.3.3. A comprovação a que se refere o item 5.1.3.2. poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos convênios ou contratos quanto dispuser a Instituição;

5.1.3.4. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente e a identificação do signatário. Caso não conste do(s) atestado(s) telefone para contato, a proponente deverá apresentar também documento que informe telefone ou qualquer outro meio de contato com o emitente do(s) atestado(s).

5.1.4. – DA PROPOSTA FINANCEIRA

5.1.4.1. A Entidade deverá apresentar proposta financeira contendo **o detalhamento dos custos unitários**, bem como o número estimado de profissionais a serem contratados, com os respectivos cargos, salários, especificados individualmente, conforme modelo constante <u>no Anexo I-B e Anexo I-B.1.</u>

5.1.4.2. No valor total da proposta deverão estar inclusas todas as despesas diretas (inclusive valores referentes aos provisionamentos de férias e décimo terceiro salário, dissídios e benefícios) e indiretas para execução dos serviços.

5.1.4.3. A proposta deverá ser expressa em algarismo e por extenso (em reais), com identificação e assinatura do representante legal.



- **5.1.4.4.** A proposta terá prazo de validade de **180 (cento e oitenta) dias,** independente de constar expressamente tal informação ou constar prazo divergente.
- **5.1.4.5.** A apresentação da proposta implicará na plena e integral aceitação, por parte da Entidade, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, que passarão a integrar o convênio como se transcritas, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceitas, sob quaisquer hipóteses, alegações de seu desconhecimento em qualquer fase do processo de seleção e/ou da execução do convênio.
- **5.1.4.6.** A proponente deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade, tais como aumentos de custo de mão de obra decorrentes de negociação coletiva ou de dissídio coletivo de trabalho.
- **5.1.4.7.** A proposta financeira não poderá ultrapassar **o valor referencial total de R\$ 2.400.000,00 (Dois milhões e quatrocentos mil reais** correspondente ao valor total das despesas de custeio para 12 (doze) meses de execução do objeto do convênio.
- **5.1.4.8.** Serão desclassificadas as propostas:
 - a) que apresentem preço superior ao especificado no item 5.1.4.7;
 - **b)** cujo plano de trabalho não apresente compreensão do objeto, e/ou esteja em desacordo com as exigências e condições estabelecidas ao Termo de Referência **Anexo I-A** do Edital.

5.2. - DOS DOCUMENTOS DO ENVELOPE II

5.2.1. HABILITACAO JURÍDICA:

- **a)** Estatuto social atualizado devidamente registrado em cartório, com as respectivas alterações, caso existam;
- b) Ata de eleição de sua atual diretoria em exercício;
- c) Registro Geral (R.G.) e Cadastro de Pessoa Física (C.P.F.) dos responsáveis legais pela instituição, conforme estabelecido no estatuto social;
- **d)** Declaração emitida pela instituição atestando que atende ao inciso XXXIII, art.7° da Constituição Federal proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos



menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo a condição de aprendiz, a partir de catorze anos, conforme modelo do **ANEXO II**.

5.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Certificado de regularidade de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF-FGTS);
- c) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);
- **d)** Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- e) Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da proponente que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN;
- f) Certidão negativa de débitos relativa a tributos estaduais;
- g) Certidão de Utilidade Pública Estadual ou CEBAS;
- **5.2.2.1.** A entidade que se considerar isenta ou imune de tributos relacionados ao objeto do convênio, cuja regularidade fiscal seja exigida no presente Edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Declaração exarada por contador devidamente registrado no Conselho da categoria profissional, de que a instituição detém escrituração contábil regular e que goza de boa saúde financeira;
- **b)** Declaração firmada pelo representante legal da Entidade de que a mesma possui patrimônio próprio, nos termos da Lei nº 10.201/99, conforme modelo do **ANEXO X**.
- c) Declaração firmada pelo representante legal da Entidade de que apresentará, por ocasião da celebração do convênio, certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis da entidade, conforme modelo do ANEXO XIV;



5.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Registro da Entidade em Associação ou Conselho Profissional competente, em plena validade:
- **b)** Registro do Responsável Técnico em Associação ou Conselho Profissional competente, em plena validade;
- c) Declaração (modelo no ANEXO III) firmada pelo representante legal da Entidade de que representantes, diretores, administradores ou dirigentes não ocupam cargo ou função de confiança, chefia ou assessoramento, em qualquer nível, na área pública de saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde SUS;
- d) Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde CNES;
- e) Declaração (modelo no ANEXO IV), firmada pelo representante legal da instituição, de que:
 - **e.1)** conhece e aceita as condições de remuneração dos serviços, em conformidade com o disposto na minuta de Convênio, e que estão de acordo com o programa de repasse e liberação de pagamento disponibilizado pela Secretaria da Saúde;
 - **e.2)** tem disponibilidade para prestar atendimento conforme as normas fixadas pela Secretaria da Saúde e segundo as regras do Conselho Nacional de Saúde, inclusive obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais;
- f) Declaração firmada pelo representante legal da instituição de que apresentará, por oportunidade da celebração do convênio, a relação do corpo clínico e demais profissionais de saúde, acompanhada da ficha cadastral dos profissionais (conforme modelo no ANEXO V), preenchida com o respectivo número do Conselho de Classe, carga horária e a qualificação completa dos responsáveis pelas respectivas categorias;
- g) Declaração firmada pelo representante legal da instituição de que a entidade não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos, conforme modelo no ANEXO XI;
- h) Declaração atualizada firmada pelo representante legal da instituição acerca da existência, ou não, no quadro diretivo da entidade, de agentes políticos de poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da administração pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes,



até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade conforme modelo no **ANEXO XII**;

5.2.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES:

- a) Declaração firmada pelo representante legal da instituição de que apresentará, no momento da assinatura do convênio, os dados de conta bancária específica para recebimento dos recursos repassados em razão do convênio ANEXO VI;
- b) Declaração firmada pelo representante legal da instituição de que atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho, em virtude das disposições do parágrafo único, art. 117, Constituição do Estado **ANEXO XV**;
- c) Certificado de Regularidade Cadastral da Entidade CRCE;
- d) Certificado de realização da visita técnica que será fornecido pelo <u>UGA 3 Hospital</u>
 Infantil Darcy Vargas, conforme ANEXO XIII A;
 - **d.1)** Poderão ser feitas tantas visitas técnicas quantas cada interessado considerar necessário. Cada visita deverá ser agendada por e-mail (nefro.hidv@gmail.com) ou pelo telefone (11) 3723-3782, com a Dra. Paula Ronsse ou Adriana e poderá ser realizada até o dia imediatamente anterior à abertura da sessão pública, no período das <u>08:00</u> às 13:00 horas;
 - **d.2)** A visita técnica tem por objetivo conhecer as condições locais para a execução do objeto, permitindo aos interessados verificar localmente as informações que julgarem necessárias para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente;
 - **d.3)** Competirá a cada interessado, quando da visita técnica, fazer-se acompanhar dos técnicos e especialistas que entender suficientes para colher as informações necessárias à elaboração da sua proposta;
 - **d.4)** As prospecções, investigações técnicas, ou quaisquer outros procedimentos que impliquem interferências no local em que serão prestados os serviços deverão ser previamente informadas e autorizadas pela Administração;
 - **d.5)** O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições do convênio, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que serão executados os serviços objeto do chamamento;



d.6) O interessado que optar pela não realização da visita técnica deverá, para participar do certame, apresentar declaração afirmando que tinha ciência da possibilidade de fazê-la, mas que, ciente dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada, conforme o modelo constante do **ANEXO XIII- B** do Edital.

5.3. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS DOS ENVELOPES I E II

- **5.3.1.** As certidões apresentadas em atendimento ao presente Edital que não possuam prazo de vigência estipulado em lei específica ou expresso em seu corpo **terão validade de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.**
- **5.3.2.** A Comissão de Seleção ou Autoridade Superior, a seu critério, poderá promover diligência em qualquer fase, com base no artigo 43, §3º da Lei Federal nº 8.666/93, para esclarecer dúvidas ou confirmar o teor das declarações solicitadas neste Edital e das comprovações de qualificação econômico-financeira e de qualificação técnica, para atestar a veracidade de quaisquer documentos apresentados, ou solicitar informações sobre a qualidade dos serviços prestados pela Entidade nos locais indicados para fins de comprovação experiência.
- **5.3.3.** A Comissão de Seleção se reserva ao direito de exigir, a qualquer tempo, a apresentação do documento original para cotejo com sua cópia.
- **5.3.4.** As Entidades são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos a serem apresentados.
- **5.3.5.** A constatação, a qualquer tempo, de declaração falsa ou a adulteração dos documentos apresentados ensejará a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de ajustar com a Administração Pública pelo prazo da lei, bem como de proposta à autoridade competente de aplicação da pena de inidoneidade, independentemente da adoção de medidas tendentes à aplicação das sanções civis e penais cabíveis.
- **5.3.6.** A ausência de quaisquer documentos do item 5.1. deste Edital inviabilizará a continuidade da Entidade no presente Chamamento Público, prejudicando, dessa forma, a sua participação quanto às demais fases.
- **5.3.7.** Todos os documentos expedidos pela Entidade deverão ser subscritos por seu representante legal ou por seu procurador legalmente instituído.



- **5.3.8.** Os documentos dos envelopes I e II poderão ser apresentados em cópia simples.
- **5.3.9.** Será considerada inabilitada a Entidade que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no item **5.2 deste EDITAL.**
- **5.3.10.** As Entidades assumem todos os custos de preparação e apresentação dos Envelopes I e II, e a Secretaria da Saúde não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do presente Chamamento Público.

6. DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

6.1. O PLANO DE TRABALHO, a COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA e a PROPOSTA FINANCEIRA serão analisados e pontuados de acordo com os critérios estabelecidos na sequência, considerando-se vencedora a Entidade que obtiver a maior pontuação total.

A) COMPREENSÃO DO OBJETO DO CONVENIO – TOTAL DE PONTOS: 20

A proponente deverá desenvolver plano de trabalho sob a forma de texto, apresentando um diagnóstico das necessidades do <u>UGA 3 – Hospital Infantil Darcy Vargas</u> em relação ao objeto do presente chamamento, demonstrando a compreensão acerca do volume de produção física de ações a serem executadas bem como da implantação de metas de garantia de segurança da assistência prestada aos usuários do SUS atendidos pela Unidade.

ITEM	PONTOS
Clareza na descrição do objeto a ser executado.	10
Pertinência entre a proposta apresentada e o objeto deste Edital previsto no item 1.	6
A indicação do público-alvo e dos resultados esperados	4
Não apresentar plano de trabalho conforme item 5.1.2 do Edital	0

B) DA QUALIFICAÇÃO DAS EQUIPES DE COORDENAÇÃO DO PROJETO - TOTAL DE PONTOS: 30

2/2/12/11/19/19/10 2/10 20	3 1 2 2 2 3 3 1 1 2 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1		
Coordenação Técnica	Qualificação e experiências comprovadas na		
	atividade principal superior a 5 anos	06	
	Qualificação e experiências comprovadas na	04	
Médica Especializada	atividade principal entre 1 e 5 anos	04	
Coordenação/Supervisão Técnica de Enfermagem Especializada	Qualificação e experiências comprovadas na	0	
	atividade principal por menos de 12 meses		
	Qualificação e experiências comprovadas na	06	
	atividade principal superior a 5 anos	06	
	Qualificação e experiências comprovadas na	04	
	atividade principal entre 1 e 5 anos		
	Qualificação e experiências comprovadas na	0	
	atividade principal por menos de 12 meses	0	



1			
	Apresentação de Certificação de Título de Especialista ou Residência Médica nas		
	'	06	
	especialidades do objeto em mais de 50%		
	dos contratados/prestadores Apresentação de Certificação de Título de		
Certificação de Titulação		04	
da Equipe Médico	'		
Assistencial	especialidades do objeto entre 25% e 50%		
	dos contratados/prestadores		
	Apresentação de Certificação de Título de		
	Especialista ou Residência Médica nas	0	
	especialidades do objeto abaixo de 25% dos		
a) Evereiênala en Entr	contratados/prestadores		
•	DADE EM SERVIÇOS DE SAÚDE DE <u>GERENC</u>	JAMENTO DOS	
SERVIÇOS DE HEMODIALISE	EINFANTIL CRÔNICA -TOTAL DE PONTOS: 20	DONITOS	
	ITEM	PONTOS	
Comprovar experiência er			
	Gerenciamento dos Serviços de Hemodiálise	04	
	com o disposto no item 5.1.3.2. deste Edital.		
•	re 2 (dois) e menos de 5 (cinco) anos prestação		
de serviços de <u>Gerencian</u>	06		
	lisposto no item 5.1.3.2. deste Edital.		
•	6 (cinco) anos ou mais em prestação de serviços		
de <u>Gerenciamento dos S</u>	10		
acordo com o disposto no item 5.1.3.2. deste Edital.			
	em prestação de serviços de <u>Gerenciamento</u>		
dos Serviços de Hemodiáli	se Infantil Crônica, ou comprovar experiência		
de menos de 12 (doze) mes	0		
deste Edital.			
D) PROPOSTA DE PREÇO – 1	TOTAL DE PONTOS: 30		
	ITEM	PONTOS	
Proposta de preço até 5% al	baixo do valor referencial	04	
Proposta de preço até 10%	abaixo do valor referencial	06	
Proposta de preço até 15% abaixo do valor referencial		08	
Proposta de preço acima de	12		

6.2. METODOLOGIA DE JULGAMENTO



Para a obtenção da pontuação final serão observados os seguintes critérios:

(a) Somatória dos pontos obtidos em cada critério de pontuação, que resultará em ordem classificatória.

(b) Será classificada para a etapa de habilitação a entidade que obtiver melhor classificação.

(c) Em caso de empate ficto, será classificada a entidade que apresentar menor valor.

(d) Caso a entidade obtenha zero pontos em qualquer um dos critérios de A a D acima descritos será imediatamente desqualificada e não poderá continuar sua participação no processo seletivo.

7 - DOS PROCEDIMENTOS DA SESSÃO PÚBLICA

7.1 - DO CREDENCIAMENTO

7.1.1. A Sessão de Abertura deste Chamamento Público será realizada em <u>04/05/2023</u> às <u>10:30 horas, na Coordenadoria de Serviços de Saúde</u> procedendo-se ao Credenciamento dos representantes das Entidades com capacidade jurídica comprovada para atuar em nome da proponente, por meio da apresentação (fora dos envelopes) dos seguintes documentos:

a) Documento de identidade na forma da lei, com fotografia;

b) Estatuto da entidade ou instrumento legal de sua formação, comprovando a representação da Entidade e os poderes para representá-la, acompanhada da ata da assembleia de eleição do dirigente, em ambos os casos autenticada em cartório ou apresentada junto com o documento original, para permitir que a Comissão de Seleção ateste sua autenticidade.

7.1.2. Caso o representante da Entidade não seja seu representante estatutário ou legal, o credenciamento será feito por intermédio de procuração, mediante instrumento público ou particular. Nesse caso, o representante também entregará à Comissão de Seleção, cópia autenticada em cartório do ato que estabelece a representação da entidade, em que constem os nomes dos representantes ou dirigentes com poderes para a constituição de mandatários.



- **7.1.3.** A ausência do documento hábil de representação não impedirá o representante de participar deste Chamamento Público, mas ficará impedido de rubricar documentos e praticar qualquer ato durante a sessão pública.
- **7.1.4.** A documentação apresentada na primeira sessão de credenciamento e recepção dos envelopes nº I e II, possibilita o representante a participar das demais sessões. Na hipótese de sua substituição no decorrer deste Chamamento Público, deverá ser apresentado novo credenciamento.
- **7.1.5.** Caso a Entidade não pretenda fazer-se representar na Sessão de abertura, poderá encaminhar os envelopes I e II por meio de portador, diretamente à Comissão de Seleção, <u>até meia hora antes do início da sessão pública.</u>
- **7.1.6.** A sessão pública de abertura dos envelopes poderá ser assistida por qualquer pessoa, mas somente serão permitidas a participação e a manifestação dos representantes credenciados das Entidades, vedada a interferência de assistentes ou de quaisquer outras pessoas que não estejam devidamente credenciados.
- **7.1.7.** É vedada a representação de mais de uma Entidade por uma mesma pessoa.
- **7.1.8.** Será permitido somente o credenciamento de 01 (um) representante para cada Entidade participante.
- **7.1.9.** Os documentos de representação das Entidades serão retidos pela Comissão de Seleção e juntados ao processo do CHAMAMENTO PÚBLICO.

7.2. DA ABERTURA DO ENVELOPE I E CLASSIFICAÇÃO

- **7.2.1.** Na data marcada neste Edital a Comissão de Seleção procederá à abertura do Envelope I PLANO DE TRABALHO, COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA e PROPOSTA FINANCEIRA, e os documentos deverão ser rubricados pela Comissão de Seleção e pelos representantes credenciados das Entidades presentes à sessão.
- **7.2.2.** A Comissão de Seleção terá o **prazo de até 03 (três) dias úteis** para analisar o conteúdo do Envelope I.
- **7.2.3.** Durante o período de análise, as Entidades, através dos seus representantes ou outros interessados, deverão abster-se de entrar em contato com a Comissão de Seleção para tratar de assuntos vinculados aos documentos do Envelope I, sob pena comprometer o sigilo e a imparcialidade no julgamento da Comissão.
- **7.2.4.** Será considerada vencedora a Entidade que obtiver a maior pontuação final, de acordo com os critérios estabelecidos no **item 6** deste Edital.

SÃO PAULO GOVERNO DO ESTADO

7.2.5. Na hipótese de ocorrência de empate entre duas ou mais Entidades, para o

desempate será considerada vencedora a Entidade que tiver apresentado proposta

financeira de menor valor.

7.2.6. O anúncio da Entidade vencedora se dará em nova Sessão Pública, cuja data será

comunicada através de publicação em Diário Oficial do Estado.

7.2.7. Após o anúncio da Entidade vencedora a Comissão de Seleção procederá à

abertura do Envelope II, apenas da Entidade vencedora desta fase.

7.3. DA ABERTURA DO ENVELOPE II

7.3.1. – Na data marcada, a Comissão de Seleção procederá à abertura do Envelope II –

HABILITAÇÃO, e os documentos deverão ser rubricados pela Comissão de Seleção e

pelos representantes credenciados das Entidades presentes à sessão.

7.3.2. A Comissão de Seleção procederá à conferência dos documentos do Envelope II -

Habilitação, analisando tão somente o aspecto formal de acordo com as exigências

estabelecidas nos itens 5.2 e 5.3 deste EDITAL.

7.3.3. Caso seja necessário, a Comissão de Seleção poderá suspender a sessão pública

para melhor análise dos documentos de habilitação apresentados, designando nova

data para divulgação do resultado em sessão pública, em prazo não superior a 02

(dois) dias úteis.

7.3.4. Na hipótese de algum documento ter perdido a validade após a entrega do

Envelope II, a Comissão de Seleção poderá verificar a validade, mediante consulta a ser

efetuada por meio eletrônico nos sites oficiais de expedição do respectivo documento.

7.3.5. Essa verificação será certificada pela Comissão de Seleção na Ata da Sessão

Pública, devendo ser anexado aos autos o(s) documento(s) obtido(s) por meio

eletrônico.

7.3.6. Será considerada habilitada a celebrar convênio a Entidade que atender

integralmente às condições da habilitação exigidas neste edital, e declarada vencedora

do presente Chamamento Público.

7.3.7. A Comissão de Seleção submeterá o resultado da avaliação com a indicação da

Entidade vencedora ao Diretor da Unidade para ciência, ratificação e publicação no

Diário Oficial do Estado.



7.3.8. O Envelope II – Habilitação das demais Entidades permanecerá devidamente lacrado e poderá ser retirado após a assinatura do Convênio com a Entidade vencedora, caso houver.

7.4 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA SESSÃO PÚBLICA

- **7.4.1.** De cada sessão pública será lavrada Ata circunstanciada dos trabalhos, que deverá ser assinada obrigatoriamente pela Comissão de Seleção e pelos representantes credenciados presentes.
- **7.4.2.** Os resultados de cada etapa de avaliação, bem como, da classificação final das propostas, serão comunicados diretamente aos participantes do processo através de Sessão Pública, com posterior publicação no Diário Oficial do Estado.
- **7.4.3.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da abertura dos ENVELOPES na data marcada, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários e locais anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão de Seleção em contrário.

8- DO RECURSO ADMINISTRATIVO

- **8.1.** Após a declaração da Entidade vencedora, será facultada às demais Entidades participantes, nos termos da legislação vigente, a interposição de recurso administrativo, sem efeito suspensivo, em face de todas as decisões proferidas pela Comissão de Seleção, no prazo de **05** (cinco) dias úteis, contados da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado.
- **8.2.** A interposição de recurso será comunicada às demais Entidades, <u>através de correio</u> <u>eletrônico mediante comprovação do recebimento</u>, que poderão, se assim o desejarem, apresentar contrarrazões ao(s) recurso(s) interposto(s) **no prazo comum de 03 (três) dias úteis contados da intimação do ato.**
- **8.3.** Será assegurada às Entidades participantes do procedimento seletivo vista aos autos do processo de Chamamento Público.
- **8.4.** Os recursos deverão observar os seguintes requisitos:
 - a) ser devidamente fundamentados;
 - b) ser assinados por representante legal ou procurador com poderes suficientes;
 - c) ser protocolados no mesmo local indicado no preâmbulo deste EDITAL para o recebimento dos envelopes;

SÃO PAULO GOVERNO DO ESTADO

d) não será admitida a apresentação de documentos ou informações que já deveriam ter sido apresentados nos ENVELOPES I e II e cuja omissão não tenha

sido suprida na forma estabelecida neste EDITAL.

8.5. Os recursos interpostos fora do prazo ou em local diferente do indicado não serão

conhecidos.

8.6. A Comissão de Seleção poderá, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados do

recebimento do recurso, reconsiderar e/ou manter sua decisão. Fundamentado, será o

presente encaminhado ao Diretor da Unidade para deliberação e posterior publicação

em Diário Oficial do Estado de sua decisão, em até 2 (dois) dias úteis.

8.7. O acolhimento do(s) recurso(s) interposto(s) importará a invalidação apenas dos

atos insuscetíveis de aproveitamento.

09 – DA HOMOLOGAÇÃO

9.1. - Após eventual reconsideração da decisão pela Comissão de Seleção, ou após a

decisão do(s) recurso(s) pela Diretoria da Unidade da Secretaria a ser beneficiada pelo convênio – nos termos do item 8.6 deste edital, e constatada a regularidade dos atos

praticados, o Secretário da Saúde homologará o procedimento de seleção.

9.1.2. – O ato de homologação do Secretário da Saúde será devidamente publicado em

Diário Oficial do Estado.

10 - DA CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO

10.1. Após a homologação do procedimento seletivo pelo Secretário da Saúde, a

vencedora será convocada para celebração e assinatura do instrumento do convênio,

que será efetivado eletronicamente, através de Sistema Próprio denominado "Sem

Papel - Módulo Demandas", ou outro sistema que vier a substitui-lo.

10.1.1. Constitui condição para a celebração do convênio, bem como para a realização

dos repasses de recursos dele decorrentes, a inexistência de registros em nome da

adjudicatária no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e

Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL". Esta condição será considerada cumprida se a

devedora comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos

do artigo 8º, §§ 1º e 2º da Lei Estadual nº 12.799/2008.



- **10.1.2.** Com a finalidade de verificar o eventual descumprimento pelo proponente das condições de participação previstas no item **2.2** deste Edital serão consultados, previamente à celebração do ajuste, os seguintes cadastros:
- 10.1.2.1. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas e-Sanções (http://www.esancoes.sp.gov.br);
- **10.1.2.2**. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS (http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);
- **10.1.2.3**. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade CNIA, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), devendo ser consultados o nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário (artigo 12 da Lei Federal n° 8.429/1992);
- **10.1.2.4**. Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP (http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep);
- 10.1.2.5. Cadastro Estadual de Empresas Punidas CEEP
 (http://www.corregedoria.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx);
- **10.1.2.6**. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://www.tce.sp.gov.br/apenados).
- **10.1.3**. Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração do convênio:
- **10.1.3.1.** A apresentação do(s) documento(s) que a proponente, à época da apresentação dos envelopes, houver se comprometido a exibir antes da assinatura do ajuste, por meio de declaração específica, caso exigida no Edital;

10.2. DO SISTEMA ELETRÔNICO

- **10.2.1**. O Sistema eletrônico foi criado para viabilizar a realização de processos administrativos que tratam da celebração de convênios no âmbito do Sistema Único de Saúde SUS/SP com transferência voluntária de recursos financeiros.
- **10.2.2**. Todo o suporte técnico para a utilização do Sistema será dado pela equipe do Grupo de Gestão de Convênios GGCON, da Secretaria da Saúde.

10.2.3. A vencedora terá o prazo máximo de 02 (dois) dias contados da sua

convocação, para inserir a documentação necessária para firmar o convênio, devendo,

para tanto:

10.2.3.1 Proceder ao cadastro dos responsáveis pelas atividades a serem desenvolvidas

no sistema, bem como a inclusão de todos os documentos, inclusive a cotação de

custos (datado de até 6 meses), referente as rubricas apresentadas na proposta de

preço.

10.2.3.2 Proceder ao preenchimento do Plano de Trabalho, de acordo com o disposto

no Anexo I-A deste Edital.

10.2.3.3 O prazo para inserção no sistema poderá ser prorrogado por igual período por

solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

10.3. O convênio será assinado com a utilização do sistema eletrônico "Sem Papel -

Módulo Demandas", nos termos da legislação aplicável.

10.4. Após a divulgação do resultado final do Chamamento Público, se a proponente

declarada vencedora se recusar a assinar o convênio no prazo e condições

estabelecidos, ou se perder a qualidade de habilitação antes da assinatura do convênio,

a Administração poderá convocar os proponentes remanescentes, na ordem de

classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo

primeiro classificado, inclusive quanto aos valores, ou revogar o procedimento seletivo,

independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei federal nº 8.666/93.

11 – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente CONVÊNIO será de 12(doze) meses, tendo por termo

inicial a data de assinatura.

11.1. A Comissão de Seleção selecionará a entidade para a execução do Plano de

Trabalho a ser desenvolvido no prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis por até 5

(cinco) anos, nos termos do artigo 10, § 1º, item 3, letra "g" do Decreto estadual nº

66.173, de 26 de outubro de 2021.



12 - DOS REPASSES DE RECURSOS

- **12.1.** A forma dos repasses de recursos financeiros encontra-se estipulada na Minuta de Convênio que constitui o **ANEXO VII** deste edital, bem como no **ANEXO I-A** Termo de Referência.
- **12.2.** A entidade vencedora deverá abrir conta bancária no **BANCO DO BRASIL**, específica para execução financeira do Convênio.
- **12.3.** Os repasses dos recursos serão efetuados mensalmente, de acordo com o cronograma apresentado no Plano de Trabalho.

13 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1. A documentação referente à prestação de contas deverá ser apresentada mensalmente, seguindo as **Instruções nº 01/2020**, atualizadas pelas Resoluções nº 11/2021 e n° 23/2022, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com as devidas notas fiscais e relatórios de aplicação dos recursos, obedecendo ao estipulado em Plano de Trabalho.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **14.1.** Se o objeto do Convênio não for executado de acordo com as cláusulas do instrumento e do ANEXO I-A Termo de Referência deste Edital, a Entidade conveniada poderá ser penalizada na forma prevista em lei.
- **14.2.** A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada após garantido o exercício de prévia e ampla defesa à conveniada faltosa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no "Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas e-Sanções", no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e também no "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS", no endereço http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis.
- **14.3. Conformidade com o marco legal anticorrupção.** A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante o procedimento seletivo ou ao longo da execução do convênio, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 67.301/2022.

15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1 - A Administração se reserva o direito de, a qualquer tempo antes da

homologação do procedimento seletivo, por motivo de interesse público ou exigência

legal, devidamente justificados, adiar ou revogar o presente Chamamento Público, sem

que isso implique direito à celebração do Convênio ou motivo para que as Entidades

participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização.

15.2 – As impugnações e os pedidos de esclarecimentos referentes ao presente Edital

serão formulados e entregues no protocolo do UGA 3 – Hospital Infantil Darcy Vargas

até 03 (três) dias úteis que antecederem à sessão pública. As impugnações e os

pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no procedimento

seletivo.

15.2.1. As impugnações serão decididas pelo subscritor do Edital e os pedidos de

esclarecimentos respondidos até o dia útil anterior à data fixada para a abertura da

sessão pública.

15.2.2. As retificações do presente Edital, por iniciativa da Secretaria da Saúde ou

provocadas por eventuais impugnações, serão publicadas no Diário Oficial do Estado de

São Paulo.

15.2.3 - Ocorrendo qualquer alteração no edital que interfira na elaboração da

PROPOSTA FINANCEIRA, será reaberto o prazo para entrega dos Envelopes, com

designação de nova data para a realização da Sessão Pública.

15.2.4 - A Entidade que entregar os Envelopes I e II na data marcada, sem a formulação

prévia de pedidos de informações ou esclarecimentos, caracterizará a presunção

absoluta de que os elementos fornecidos no Edital são suficientemente claros e

precisos para todos os atos a se cumprirem no âmbito participação no Chamamento

Público, de maneira que não se admitirão alegações posteriores sobre obscuridades ou

contradições deste Edital, cujos termos terão sido aceitos integral e

incondicionalmente pela Entidade interessada.

15.3. No julgamento das propostas e da habilitação, a Comissão de Seleção poderá

sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e

sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível

a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

SÃO PAULO GOVERNO DO ESTADO

15.3.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo

proponente são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na

data da abertura da sessão deste Chamamento Público.

15.3.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no

afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato,

observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.4 - Os prazos constantes neste Edital de Chamamento Público que não estiverem

especificados, deverão ser contados em dias corridos. Quando vencidos em dia não útil,

prorrogam-se para o dia útil subsequente.

15.5 - Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas e

questões decorrentes do presente Edital, com exclusão de qualquer outro, por mais

privilegiado que seja.

15.6. - A Conveniada deverá iniciar a execução das atividades objeto do Convênio no

prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura do Instrumento.

15.7. Anexos. Integram o presente edital os seguintes anexos:

• ANEXO I-A – Termo de Referência;

ANEXO I-B - Planilha de Orçamento;

ANEXO I-B.1 – Planilha de Custos;

ANEXO II – Situação Regular Perante o Ministério do Trabalho;

ANEXO III – Declaração de Incompatibilidade de Cargos e Funções;

ANEXO IV – Declaração de Ciência dos Termos do Convênio;

ANEXO V – Ficha Cadastral;

• ANEXO VI - Declaração de Conta Específica;

ANEXO VII – Minuta de Convênio;

ANEXO VIII – Termo de Ciência e de Notificação;

ANEXO IX – Plano de Trabalho;



- ANEXO X Declaração de Patrimônio;
- ANEXO XI Declaração Negativa de Impedimentos;
- ANEXO XII Declaração Sobre Quadro Diretivo da Instituição;
- ANEXO XIII-A Certificado de Realização de Visita Técnica;
- ANEXO XIII-B Declaração de Opção por não realizar a visita técnica;
- ANEXO XIV Declaração de Certidão do Conselho Regional de Contabilidade CRC.
- ANEXO XV Declaração de Atendimento ao Ministério da Saúde e Segurança do Trabalho

15.8. O Edital está à disposição dos interessados no site do Diário Oficial do Estado no endereço www.e-negociospublicos.com.br, no site da http://www.saude.sp.gov.br (editais de chamamento público).

São Paulo, 20 de abril de 2023.

Dr. Sérgio Antônio Bastos Sarrubbo

Diretor Técnico de Saúde III



ANEXO I-A TERMO DE REFERÊNCIA

GERENCIAMENTO DE UNIDADE DE HEMODIÁLISE CRÔNICA DO HOSPITAL INFANTIL DARCY VARGAS

1. INTRODUÇÃO

O Hospital Infantil Darcy Vargas, de administração direta do Estado, construiu um sólido serviço de Nefrologia Pediátrica, que foi coroado com a abertura do serviço de hemodiálise, em parceria com a Fundação Oswaldo Ramos em 2009.

Este serviço, que funciona dentro da estrutura do hospital, possui um espaço bem dimensionado, onde se realizam 208 sessões de Hemodiálise (HD) por mês, com 16 vagas e 2 turnos. Atendemos crianças de 3 a 17 anos.

2. OBJETIVO

Este termo de referência objetiva disciplinar as obrigações e responsabilidades para o gerenciamento técnico/ administrativo de Unidade de hemodiálise pediátrica (UH) do Hospital Infantil Darcy Vargas (HIDV), de forma quantitativa e qualitativa , com o fornecimento de equipe multidisciplinar (médicos nefrologistas pediátricos, enfermeiros com experiência em hemodiálise infantil , técnicos de enfermagem, nutricionista, psicólogo, assistente social), bem como manutenção adequada dos equipamentos destinados à unidade, fornecimento de insumos, cateteres e medicamentos específicos para a realização do procedimento hemodialítico e o funcionamento do serviço de 2ª a sábado.

O gerenciamento técnico e administrativo da unidade de diálise, deverá obedecer à normatização aplicável, de acordo com a RDC nº 154 de 15/06/04 e RDC nº 11/2014, assim como demais legislações pertinentes que dispõem sobre o funcionamento do setor.

3. RECURSOS HUMANOS

A equipe deverá ser selecionada e contratada pela CONVENIADA e sua gestão ser de inteira responsabilidade dela. Deve ser designada uma equipe multiprofissional,



legalmente habilitada, e segundo RDC nº154, de 15 de junho de 2004, e RDC ANVISA nº 1 de 2014.

Deve ser dimensionada, quantitativa e qualitativamente, de acordo com o perfil assistencial, a demanda da unidade e legislação vigente.

- **3.1** As atribuições e as responsabilidades de todos os profissionais estarão formalmente designadas, descritas e divulgadas a todos os que atuarão na Unidade de Hemodiálise.
- **3.2** Será formalmente designado, assim como os respectivos substitutos:
 - 01 (um) médico coordenador, responsável Técnico, que deverá ter título de especialista em Nefrologia Pediátrica, podendo acumular a função de diarista da unidade.
 - 01 (um) enfermeiro coordenador de equipe de enfermagem que deverá ser especialista em Nefrologia, hemodiálise infantil, podendo acumular papel de enfermeiro diarista;

1. DIMENSIONAMENTO DA EQUIPE

3.3.2 Equipe Médica

- 01 (um) Coordenador Médico
- 01 (um) médico por turno, podendo permanecer o mesmo médico nos 2 turnos, perfazendo 8h de trabalho

Objetivando manter a qualidade da assistência prestada, todos os médicos deverão ser Nefrologistas Pediátricos, com título de especialista e também PALS recente.

3.3.3 Equipe Enfermagem

- 01 (um) Enfermeiro Coordenador de Equipe especialista em Terapia Nefrologia, hemodiálise e experiência em hemodiálise infantil.
- 01 (um) Enfermeiro Assistencial com especialidade de Nefrologia
- 2 (dois) Técnicos de Enfermagem com experiência em diálise

3.3.4 Equipe Multiprofissional

• 01 (um) Psicólogo



- 01 (um) Nutricionista
- 01 (um) Assistente Social

3.3.5 Equipe auxiliar

- 01 (um) escriturário/auxiliar administrativo, de segunda a sábado. Esse profissional terá a função de manter a organização da unidade.
- **3.4** Das atribuições do Médico, e do Enfermeiro Coordenadores da equipe da CONVENIADA:
 - Os Coordenadores deverão dar assistência aos profissionais da CONVENIADA durante os dias de funcionamento da unidade, manter integração contínua com os demais profissionais envolvidos no Serviço.
 - Fazer o gerenciamento da escala médica e de enfermagem, através da indicação ou substituição dos profissionais que exercerão o plantão;
 - Fazer a implantação e o gerenciamento de protocolos propostos;
 - Supervisionar e acompanhar o desempenho dos profissionais que trabalham na Unidade.

4. DO PROCESSO ASSISTENCIAL DE TRABALHO

- **4.1** Todo paciente admitido na Unidade de Hemodiálise deve receber assistência integral e interdisciplinar.
- **4.2** Todo paciente deverá ser avaliado quanto ao seu estado clínico, em todos os turnos, e nas intercorrências clínicas pelas equipes médica e de enfermagem, com registro legível, assinado, carimbado e datado em prontuário.
- **4.3** As assistências nutricional, psicológica e de assistência social, devem estar integradas às demais atividades assistenciais prestadas a esses pacientes e serão executadas de acordo com o POP pré-estabelecido ou prescritas e comunicadas ao respectivo profissional.
- **4.4** A avaliação de todos os profissionais envolvidos na assistência desses pacientes quando realizada, deve ser registrada, assinada e datada em prontuário, de forma legível.
- **4.5** O Médico Coordenador da UH deverá correlacionar a mortalidade geral de sua Unidade com a mortalidade geral esperada de acordo com o escore empregado, utilizando um sistema informatizado que permita uma análise comparativa dos dados da sua Unidade de Hemodiálise públicas, privadas. O sistema informatizado utilizado deve proporcionar aos médicos e enfermeiros o acompanhamento de dados clínicos na



Unidade, monitorar desfechos, gravidade, resultado e avaliação de procedimentos, assim como K/Tv, tempo em HD, taxa de mortalidade ajustada à gravidade dos pacientes, taxas de complicações e de infecção relacionada ao cateter, entre outras variáveis.

- **4.6** A equipe da Hemodiálise deverá monitorar e manter registros dos eventos sentinela que possam indicar a má qualidade da assistência, tais como k/tv, perda de cateter de diálise , infecções relacionadas ao cateter, internações, e estabelecer medidas de controle ou redução dos mesmos, além de responder aos protocolos e propostas de projetos e análise de indicadores sugeridos pelo Núcleo de Segurança do Paciente do HIDV para essa Unidade e os demais indicadores sugeridos pela SES/SP, através do Contrato Programa (contrato de metas entre a Coordenadoria de Serviços de Saúde).
- **4.7** As visitas multidisciplinares realizadas com finalidade de melhor atender ao paciente, deverão estar registradas em prontuário, juntamente com o Plano de Tratamento de cada paciente.

5. GERENCIAMENTO DE RISCOS E NOTIFICAÇÃO DE EVENTOS ADVERSOS

- **5.1** Deve ser realizado gerenciamento dos riscos inerentes às atividades realizadas na unidade, bem como aos produtos submetidos ao controle e fiscalização sanitária.
 - 1. A Unidade deve buscar a redução e minimização da ocorrência dos eventos adversos relacionados a:
 - 1. procedimentos de prevenção, diagnóstico, tratamento ou reabilitação do paciente;
 - 2. medicamentos e insumos farmacêuticos;
 - 3. produtos para saúde, incluindo equipamentos;
 - 4. uso de sangue e hemocomponentes;
 - 5. saneantes;
 - 6. outros produtos submetidos ao controle e fiscalização sanitária utilizados na Unidade.
 - 2. Na monitorização e no gerenciamento de risco, a equipe da Unidade de hemodiálise deve:
 - 7. definir e monitorar indicadores de avaliação da prevenção ou redução dos eventos adversos pertinentes à Unidade;
 - 8. coletar, analisar, estabelecer ações corretivas e notificar eventos adversos e queixas técnicas, conforme determinado pelo órgão sanitário competente.



3. Os eventos adversos devem ser notificados à comissão de segurança do paciente ou outro setor definido pela Instituição, de acordo com as normas institucionais.

6. HUMANIZAÇÃO

- Considerando que a humanização é uma das políticas prioritárias do Ministério da Saúde, as práticas de atenção e gestão humanizada devem presidir as relações entre paciente e os profissionais que o atendem objetivando este fim.
- Caberá ao médico e equipe multiprofissional o fornecimento de orientações aos familiares e aos usuários, pela equipe multiprofissional, quando couber. A linguagem deverá ser clara, sobre o estado de saúde e assistência a ser prestada dentro da unidade.
- 3. O responsável legal pelo paciente deve ser informado sobre as condutas clínicas e procedimentos a que será submetido.
- 4. A conveniada deve assegurar, através de todos os profissionais que atuam na Unidade, os seguintes itens:
 - Preservação da identidade e da privacidade do paciente, assegurando um ambiente de respeito e dignidade;
 - Fornecimento de orientações aos familiares e aos pacientes, quando couber, em linguagem clara, sobre o estado de saúde e a assistência a ser prestada:
 - Ações de humanização da atenção à saúde;
 - Promoção de ambiência acolhedora;
 - Incentivo à participação da família na atenção ao paciente, quando pertinente.
- 5. A presença de acompanhantes deve ser normatizada, com base na legislação vigente e de acordo com as regras definidas.

7. PROTOCOLOS CLÍNICOS/PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PADRÃO

As diretrizes e protocolos clínicos constituem importante ferramenta para tornar as condutas de assistência aos usuários mais homogênea e de melhor qualidade científica.

O Hospital Darcy Vargas disporá das suas normas institucionais e das rotinas dos procedimentos assistenciais e administrativos realizados para que, de comum acordo entre a CONVENIADA e a direção da Instituição, possam ser elaboradas, em conjunto com os setores envolvidos na assistência ao paciente , no que for pertinente, em especial com a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar e Educação Permanente, a



fim de estabelecer novas diretrizes/protocolos e Procedimento Operacional Padrão para a Unidade. Uma vez estabelecidos estas novas diretrizes/protocolos, serão aprovados e assinados pelos Responsáveis Técnicos – Médico e de Enfermagem da CONVENIADA.

Serão revisados anualmente ou sempre que houver a incorporação de novas tecnologias pela equipe de trabalho descrita neste Convênio.

A CONVENIADA deverá estar preparada para sofrer avaliações de Acreditação toda vez que a unidade se disponibilizar a buscar tal credenciamento.

A Unidade deve dispor de registro das normas institucionais e das rotinas relacionadas a biossegurança, contemplando, no mínimo, os seguintes itens:

- Condutas de segurança biológica, química, física, ocupacional e ambiental;
- Instruções de uso para os equipamentos de proteção individual (EPI) e de proteção coletiva (EPC);
- Procedimentos em caso de acidentes;
- Manuseio e transporte de material e amostra biológica;
- A saúde ocupacional da equipe própria.

A equipe ou representante específico da Unidade de Hemodiálise deverá participar de comissões e reuniões quando for convocada pela direção do Hospital, assim como assessorar a direção do Hospital em decisões que interfiram no desenvolvimento administrativo ou técnico do CONVÊNIO.

Os prontuários dos pacientes ficarão sob a responsabilidade do hospital, o qual deverá estar de acordo com a legislação vigente.

A evolução do estado clínico, as intercorrências e os cuidados prestados devem ser registrados pelas equipes médica, de enfermagem no prontuário do paciente, em cada turno, e atendendo as regulamentações dos respectivos conselhos de classe profissional e normas institucionais, assim como todas as informações necessárias e exigidas. O encaminhamento ao SAME do hospital deverá seguir as normas administrativas internas em vigor, em relação às condições, prazos e forma de acondicionamento.

Os critérios para admissão e alta de pacientes na Unidade devem ser registrados, assinados pelo Responsável Técnico da UH, pactuado com a equipe técnica do Hospital e divulgados para toda a instituição, além de seguir legislação e normas institucionais vigentes.

Deverão ser monitorados e mantidos registros de avaliações do desempenho e do padrão de funcionamento global da Unidade, assim como de eventos que possam



indicar necessidade de melhoria da qualidade da assistência, com o objetivo de estabelecer medidas de controle ou redução dos mesmos.

8. RECURSOS MATERIAIS

Todos os materiais, insumos médico-hospitalares e medicamentos, assim como dietas enterais serão de responsabilidade da CONVENIADA, mas os procedimentos de apoio diagnóstico e propedêutica instrumental serão fornecidos pelo HIDV, exceto as atividades que não estejam no perfil de atendimento de nosso hospital como Cirurgia Vascular.

Todo o processo de compra, armazenamento e distribuição de materiais insumos e dietas enterais será feito pela CONVENIADA.

O HIDV disponibilizará Ambulância e equipamentos para atender às necessidades de remoção de paciente para outra Unidade Hospitalar, desde que o paciente esteja internado em nossa unidade.

A dieta dos pacientes durante o procedimento dialítico, será fornecida pelo HIDV.

A CONVENIADA deverá zelar pelo uso adequado dos equipamentos dentro das normas técnicas, atendendo os protocolos institucionais orientados pelo Serviço de Epidemiologia e Controle de Infecção Hospitalar da CONVENENTE.

9. RACIONALIZAÇÃO DOS RECURSOS

- A equipe da Unidade deverá proceder ao uso racional de antimicrobianos e insumos, água e luz, estabelecendo normas e rotinas de forma interdisciplinar e em conjunto com a CCIH, Farmácia Hospitalar, Almoxarifado e Laboratório de análises clínicas.
- A CONVENIADA deverá desenvolver ações contínuas de gestão, no sentido de otimizar o tempo de permanência e HD e melhorar o desempenho operacional na Unidade, bem como seus resultados assistenciais.
- 3. A CONVENIADA deverá monitorar e manter registros de avaliações do desempenho e do padrão de funcionamento global da Unidade de Hemodiálise, assim como de eventos que possam indicar necessidade de melhoria da qualidade da assistência, com o objetivo de estabelecer medidas de controle ou redução dos mesmos.
- 4. A CONVENIADA deverá estar preparada para sofrer avaliações de Acreditação toda vez que a unidade se disponibilizar a buscar tal credenciamento, ou estar disponível, após aviso prévio, para quaisquer tipos de avaliação/análise/ supervisão por órgãos competentes.



5. A CONVENIADA deverá fornecer estatísticas mensais para que possa ser elaborado o relatório de gestão pelo gestor do contrato.

10. CADASTRO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE

 A CONVENIADA deverá manter cadastro atualizado dos profissionais disponibilizados pela mesma. Estes registros deverão ser colocados à disposição da CONVENENTE quando do início das atividades e mensalmente para o Núcleo de Informações Hospitalares.

O cadastro deverá conter:

- Curriculum Vitae do Profissional;
- Foto 3x4;
- Cópia do Diploma de Formação de entidade reconhecida pelo MEC e Conselho Regional de Classe, quando couber;
- Residência Médica e Título de Especialista em: Nefrologia Pediátrica;
- Documentação comprobatória dos profissionais especialistas.

11. TRANSPORTE DE PACIENTES

- O transporte intra-hospitalar do paciente é de responsabilidade da equipe da CONVENIADA, devendo este ocorrer com o acompanhamento de um médico e de um enfermeiro;
- 2. Em caso de transporte intra-hospitalar para realização de algum procedimento diagnóstico ou terapêutico, os dados do prontuário devem estar disponíveis para consulta dos profissionais do setor de destino;
- 3. O transporte inter-hospitalar de paciente grave é de responsabilidade da CONVENENTE e CONVENIADA, devendo ser seguidos os requisitos constantes na Portaria GM/MS n. 2048, de 05 de novembro de 2002 e conforme descrito no item 13.12. Ou seja, a equipe é de responsabilidade da CONVENIADA e a ambulância, motorista e equipamentos do Hospital.
- 4. O relatório de transferência, de responsabilidade da CONVENIADA, deve conter, no mínimo:
- 1. Dados referentes ao motivo de internação e diagnósticos de base;
- 2. Dados referentes ao período de internação, incluindo realização de procedimentos invasivos, intercorrências, infecções,
- 3. Transfusões de sangue e hemoderivados, tempo de permanência em assistência ventilatória mecânica invasiva e não invasiva, realização de diálise e exames diagnósticos;
- 5. Dados referentes à alta e ao preparatório para a transferência, incluindo prescrições médica e de enfermagem do dia, especificando aprazamento de horários e cuidados administrados antes da transferência, perfil de monitorização hemodinâmica, equilíbrio ácido-básico, balanço hídrico.



12. RESPONSABILIDADES DA CONVENIADA

- 1. O gerenciamento da escala médica através da indicação ou substituição dos profissionais que executarão o trabalho;
- 2. A supervisão e acompanhamento do desempenho dos profissionais da Unidade de Hemodiálise
- 3. A implantação e supervisão de protocolos para o atendimento médico assistencial, definidos juntamente com a CONVENENTE;
- 4. Providenciar a substituição dos profissionais de forma que o atendimento não seja descontinuado.
- 5. Zelar pelos equipamentos de propriedade da CONVENENTE e responder por qualquer dano causado, independente da culpa;
- 6. Alugar e manter em boas condições e com manutenção preventiva as máquinas de hemodiálise usadas durante os turnos.
- 7. Preencher fichas e emitir relatórios necessários, que fazem parte obrigatória da documentação objeto da prestação do serviço;
- 8. Registrar no prontuário do paciente todo o atendimento realizado, objeto da prestação de serviço;
- 9. Responder civil, penal e administrativamente por todos os danos causados ao paciente, decorrentes da ação ou omissão na prestação de serviço
- 10. Cumprir e fazer cumprir o Código de Ética Médica nos termos na Resolução CFM 1931/2009;
- 11. Cumprir e fazer cumprir a Resolução do Conselho Federal de Medicina –CFM 1802/2006 e/ou outra que venha substitui-la;
- 12. Cumprir e fazer cumprir a Resolução do Conselho Federal de Enfermagem, e/ ou outra que venha substituí-la;
- 13. Toda a Equipe de Trabalho sob responsabilidade da CONVENIADA deve estar adequadamente uniformizada, com o uso de equipamento de uso pessoal, identificada com crachá de fácil identificação, devendo estabelecer uma linguagem uniforme, integrada e uma postura acolhedora aos usuários que buscam a Assistência;
- 14. A CONVENIADA deve instalar controle de acesso e frequência dos seus profissionais, deixando à disposição da CONVENENTE;
- 15. É de responsabilidade da CONVENIADA o fornecimento de refeição de seus profissionais;
- 16. A responsabilidade Ética Profissional da CONVENIADA deverá seguir as orientações da Comissão de Ética Médica da CONVENENTE;
- 17. A CONVENIADA deverá designar um Coordenador médico, que a representará nos assuntos relacionados à prestação do serviço objeto do contrato, inclusive nas reuniões e demais assuntos de interesse da Equipe Médica de trabalho da CONVENENTE;



- 18. A CONVENIADA deverá designar um Coordenador enfermeiro, que a representará nos assuntos relacionados à prestação do serviço objeto do contrato;
- 19. Todos os profissionais da CONVENIADA devem estar imunizados contra tétano, difteria, hepatite B, sarampo, caxumba e rubéola, de acordo com a NR32 Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde estabelecida pela Portaria TEM/GM nº 485, de 11 de novembro de 2005, além das vacinas de COVID e Meningite.
- 20. A CONVENIADA será responsável, objetivamente, pela imperícia, por falhas técnicas, pela falta de higidez financeira e por prejuízos causados pelos terceiros por ela contratados para a execução de serviços.
- 21. A CONVENIADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, éticos e comerciais resultantes da execução do Convênio, não podendo ser imputada qualquer responsabilidade a CONVENENTE.
- 22. A CONVENIADA deverá manter todos os empregados e terceiros contratados devidamente identificados (crachás) e uniformizados, quando estiverem no exercício de funções nas dependências do HIDV.
- 23. A responsabilidade da manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos e mobiliários cedidos pelo HIDV, é da CONVENIADA, de acordo com a especificidade técnica de cada equipamento e ficará responsável pela substituição do equipamento que está em reparo, conforme relação constante do Anexo II. A CONVENIADA deverá zelar pelo uso adequado dos equipamentos dentro das normas técnicas, atendendo os protocolos institucionais orientados pelo Serviço de Epidemiologia e Controle de Infecção Hospitalar da CONVENENTE.

Nota: Deverá ser mantida na Unidade cópias do calendário de manutenções preventivas e o registro das manutenções realizadas.

13. RESPONSABILIDADES DA CONVENENTE

- 1. Ceder à CONVENIADA os equipamentos e mobiliários atualmente existentes, em perfeitas condições de uso, de acordo com listagem constante do Anexo I.
- 2. Os serviços de apoio diagnóstico e procedimentos disponíveis no Hospital USG, Raio X simples e contrastados, Tomografia, Endoscopia, Ecodoopler, Agência Transfusional estarão igualmente disponibilizados para o uso dos pacientes da Unidade, sendo que os exames ou procedimentos não disponíveis nessa Unidade serão referenciados, de acordo com pactuação regional e CROSS.
- 3. Realizar a manutenção predial e limpeza diária de todo o espaço físico disponibilizado à CONVENIADA, bem como os serviços de lavanderia, vigilância, segurança, manutenção hidráulica e elétrica.
- 4. Ser responsável pelos serviços de:



- lavanderia e recolhimento de roupas sujas;
- Lavagem, preparo e esterilização de materiais por autoclave convencional ou esterilização a frio;
- Coleta e destino adequado do lixo hospitalar.
- 5. As especialidades médicas do quadro próprio da CONVENENTE serão disponibilizadas para o atendimento dos pacientes da Unidade, caso se faça necessário, de acordo com escala de trabalho fornecida pela CONVENENTE ao início dos serviços. As especialidades médicas não contempladas, quando necessário, serão utilizadas as vagas oferecidas através do CROSS e de acordo com a pactuação regional.
- 6. Responsabilizar-se pelas despesas referentes às concessionárias de serviços públicos, tais como: energia, água, gás e esgoto.
- 7. Ceder gases medicinais e instalação para vácuo (quando disponível) na área destinada ao serviço de Unidade.
- 8. Ceder o serviço de laboratório de análises clínicas, durantes as 24 horas, diariamente, com os exames padronizados.
- 9. O CONVENENTE será responsável pelo gerenciamento das vagas da UTI e contato com CROSS no receber ou encaminhar pacientes.

14. INDICADORES DE DESEMPENHO PARA MONITORAMENTO

1. INDICADOR DE REMUNERAÇÃO FIXA – 95%

INDICADOR	METAS	S DESCRIÇÃO		PONTUAÇÃO
Número sessões 85%	de 208	É a quantidade de sessões realizadas por na Unidade de Hemodiálise Com 16 pacientes, 2 turnos, 8h de trabalho	mês	100

INDICADORES DE QUALIDADE E DESEMPENHO- REMUNERAÇÃO VARIÁVEL –
 5%

INDICADOR	MET A	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
Taxa de ocupação da Unidade	90%	Nº de sessões realizadas/capacidade instalada x 100	10
Fila de transplantes	90%	90% preparados e inscritos na lista de Tx	10



TRS x100

Incidência de pacientes com infecção primária de corrente sanguínea		Nº de ptes com IPCS/nº total de ptes x100	10
Dose de diálise	90%	80% dos pacientes com Kt/v > ou igual a 1,5 Indicador nº de ptes com Kt/v >=1,5/nº de pctes em HDx100	10
Proporção de pacientes com Hb>10 e <12	80%	Nº de pacientes com Hb>10 e<12/nº total de ptes x100	10
Proporção de pacientes com P>3,5 e<5,5	50%	Nº de pctes com P>3,5 e <5,5/nº total de pctes x100	10
Cateter de curta duração por mais de 3m	<10%	Nº de pacientes com cateter de curta duração >3m/nº total dos ptes x100	10
Proporção de pacientes com PTH>300	<20%	Nº de pacientes com PTH>300/nº de ptes total x100	10
Taxa de hospitalização dos pacientes por interc clínica	<10%	Nº de ptes internados por interc clínica/nº total de pctes x100	10
Taxa de mortalidade em diálise	<10%	Nºde óbitos de ptes em diálise/nº total de ptes x100	10
Incidência de infecção de acesso venoso central	<10%	Nº de ptes com IAVC/nº total de ptes x100	30



Observação: Avaliação da qualidade da água deve obedecer aos padrões normatizados pela resolução − RDC № 11, de 22 de março de 2011.

15. AVALIAÇÃO/MONITORAMENTO DOS INDICADORES

- Os indicadores serão monitorados mensalmente e avaliados trimestralmente para fins financeiros, sendo que o não cumprimento das metas resultará em dedução do valor de repasse, que será descontado proporcionalmente ao peso do indicador não alcançado, no próximo trimestre. A avaliação mensal será necessária para o redirecionamento de ações apontadas após análise.
- 2. A aceitação dos serviços prestados pela CONVENIADA ficará vinculada a avaliação dos indicadores acima previstos.
- Os indicadores estão relacionados à qualidade da assistência oferecida aos pacientes da Unidade e medem aspectos relacionados à efetividade da gestão e ao desempenho da CONVENIADA.

16. ACOMPANHAMENTO DOS RESULTADOS

16.1 Reunião com a direção

As reuniões deverão ocorrer mensalmente, com apresentação dos indicadores e evolução dos índices quantitativos e qualitativos pela CONVENIADA. Na oportunidade serão revistos os processos envolvidos, bem como a validação de fluxos na busca por sinergia entre as unidades intra-hospitalares.

A CONVENIADA deverá ter como base a gestão transparente das suas ações, visando à sustentabilidade econômico-financeira. Por meio de um representante, prestará contas de toda produção assistencial, bem como a empregabilidade dos recursos financeiros recebidos.

16.2 Reuniões com o Corpo Clínico

As reuniões para avaliação qualitativa e discussão de casos devem ocorrer mensalmente ou na periodicidade definida pela CONVENENTE.

Os Coordenadores, Médico, de Enfermagem e equipe multiprofissional, da CONVENIADA deverão participar das reuniões de corpo clínico e das comissões, a critério do Hospital, contribuindo efetivamente nas soluções para os problemas de ordem médico-administrativo, visando analisar e discutir os processos e riscos inerentes às atividades envolvidas.



A avaliação de desempenho será feita segundo os indicadores acima.

Cláusula de confidencialidade — as informações sobre dados de desempenho e resultados não poderão ser divulgados a terceiros, estando os infratores sujeitos a penalidades da legislação.

17. FISCALIZAÇÃO

- 1. A Diretoria Técnica do HIDV fará, por ocasião da assinatura do Convênio, a indicação do Gestor e Fiscalizador do Convênio;
- 2. O Gestor e Fiscalizador de Convênio designados deverão observar, por ocasião de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização quanto à execução do Convênio, as determinações estabelecidas neste Termo de Referência e demais cláusulas contratuais. Neste sentido considera-se:
- Gestor do Convênio servidor com perfil administrativo especialmente designado pela administração, com atribuições de acompanhar e controlar o Convênio administrativo. Deverá ter foco na relação jurídica com a CONTRATADA, observando o cumprimento das regras previstas no termo de Convênio e ainda buscar os resultados esperados no ajuste;
- 2. Fiscalizador do Convênio servidor com perfil técnico especialmente designado pela administração, com atribuições de acompanhar e controlar in loco a execução do serviço. Deverá ter foco na execução do objeto contratual, atestando os serviços efetivamente realizados, assim como realizar todos os apontamentos necessários relacionados à execução do objeto do convênio;
- 1. São atribuições do Gestor do Convênio:
- Acompanhar e administrar o Convênio administrativo para o qual foi nomeado, proporcionando às partes todos os meios legais para o ideal desempenho das atividades;
- Notificar a CONVENIADA quanto à ocorrência de qualquer fato que gere o descumprimento das cláusulas contratuais, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, devendo estabelecer prazo para soluções de eventuais pendências;
- 3. Manter pasta individualizada, para arquivamento de documentos relativos à sua execução, tais como: cópia do convênio, cópias dos termos aditivos, relatórios de execução, cópias de correspondências enviadas e recebidas, inclusive por e-mail, prestação de contas mensais;
- 4. Analisar mensalmente a prestação de contas dos gastos declarados pela CONVENIADA, notificando, através da autoridade competente, a CONVENIADA para que apresente justificativa sobre o qualquer discrepância detectada na análise;



- Avaliar a condução do convênio e quando necessário, balizado pelas diretrizes contratuais, sugerir métodos de racionalização de atividade e gastos inerentes ao Convênio de sua responsabilidade;
- Encaminhar à autoridade competente, sugestão de aplicação de sanção prevista no Convênio, em graduação a gravidade da inexecução, quando o objeto estiver sendo executado de forma irregular, em desacordo com as necessidades administrativas pactuadas;
- Manter rotineiramente o gestor substituto informado sobre a execução do convênio, para que o mesmo tenha condições de acompanhar, controlar e fiscalizar o instrumento contratual de sua responsabilidade, nos eventuais impedimentos do titular;
- 2. São atribuições do Fiscalizador do Convênio:
- 1. Acompanhar e fiscalizar in loco a execução contratual;
- Emitir relatórios mensais sobre o acompanhamento do Convênio de sua responsabilidade, discriminando o serviço prestado, locais de execução, quantidade, qualidade do serviço prestado, assim como, demais informações necessárias ao regular acompanhamento pela administração das atividades;
- 3. Manter o gestor do Convênio informado de qualquer ocorrência de irregularidade contratual.

18. ANÁLISE DOS SERVIÇOS PRESTADOS

18.1 A CONVENENTE, através de do Gestor e Fiscalizador do Convênio e quem mais a ser acrescentado, procederá à análise do cumprimento dos Indicadores de Qualidade e Desempenho pela CONVENIADA de forma mensal para redirecionamento das ações e solicitações de alterações/adequações de condutas ou procedimentos avaliados como insuficientes. E de forma trimestral para fins de análise das coberturas das metas pactuadas e cálculo do valor a ser pago.

18.2 Da análise referida no item anterior, poderá resultar na necessidade de repactuação das metas estabelecidas e seu correspondente reflexo econômico-financeiro.

19. DOS PRECOS

19.1 A CONVENIADA deverá apresentar seus preços, unitário, mensal e total, compreendendo todo o atendimento médico, enfermagem e de equipe multiprofissional na Unidade de Hemodiálise.



- 19.2 Os preços apresentados deverão ser compatíveis com o gerenciamento do total de 16 vagas de HD, com 2 turnos diários.
- 19.3 Na composição dos preços ofertados, a CONVENIADA deverá contemplar, dentre outros:
 - Recursos humanos adequado dimensionamento, treinamento da equipe técnica que será alocada na execução das atividades a serem desenvolvidas no Serviço de Hemodiálise do Hospital Infantil Darcy Vargas.
 - 2. Utilização e manutenção de equipamentos serão disponibilizados todos os equipamentos necessários ao perfeito funcionamento da Unidade, de acordo com o preconizado na RDC nº 154 e 11/2014, exceto as máquinas de hemodiálise que deverão ser locadas pela conveniada, sendo de responsabilidade da CONVENIADA a guarda, manutenção preventiva e corretiva dos mesmos.

20. PAGAMENTOS

- 1. Os pagamentos à CONVENIADA dar-se-ão na seguinte conformidade:
- 95% (noventa e cinco por cento) do valor total do convênio serão pagos em 06 (seis) parcelas mensais, de acordo com as metas de sessões de hemodiálises mensais realizadas, e de acordo com a última avaliação trimestral realizada.
- 2. 05% (cinco por cento) do valor total do convênio serão pagos mensalmente, juntamente com as parcelas fixas, vinculado à avaliação dos demais indicadores de qualidade e desempenho conforme sua valoração estabelecida no quadro de Indicadores 14.2., e também será embasada na última avaliação trimestral realizada

NOTA: A avaliação da parte variável será realizada nos meses subsequentes ao fechamento do trimestre, podendo gerar um ajuste financeiro a menos nas parcelas seguintes, dependendo do percentual de alcance dos indicadores de qualidade.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 21.1 A CONVENIADA no gerenciamento da Unidade de Hemodiálise obedecerá à normatização aplicável, de acordo com a RDC nº 154, de 15 de junho de 2004, e RDC nº 11/2014, e demais legislações aplicáveis para funcionamento de Unidade de Hemodiálise.
- 21.2 As questões que porventura não estiverem contempladas neste Termo de Referência, farão parte do Termo de Convênio e/ou poderão ser incluídas após discussão e acordo entre as partes.



1. Fica terminantemente proibida a divulgação em qualquer mídia de quaisquer notícias, dados ou imagens relativas ao serviço de Hemodiálise (entrevista, nota à imprensa, foto, etc..)

22. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados no Hospital Infantil Darcy Vargas - R. Dr. Seráfico de Assis Carvalho, 34, CEP 05614-040- São Paulo/SP.

Elaborado por:

Dra. Paula Ronsse

Aprovo o Termo de Referência nos Termos do §1º, Art. 7º da Lei Federal nº 8.666/1993 e inciso II, Art. 4º do Decreto nº 66.173/2021.

<u>Dr. Sérgio Antônio Bastos Sarrubbo</u> Diretor Técnico de Saúde III

(Modelo – deve ser emitido em papel que contenha a denominação ou razão social da Instituição)

ANEXO I-B - PLANILHA DE ORÇAMENTO

Objeto do Serviço	Quantidade por mês	Valor Unitário	Valor Mensal
Sessão de Hemodiálise	208	R\$	R\$
		Valor Total 12 meses	R\$
Valor total por extenso:			



Validade da proposta (180) dias

(identificação	a accinatura	d٥	representante	ادمما	dэ	instituicão
Huentincacao	e assiliatura	uυ	representante	iegai	ua	IIIStituicat

(Modelo – deve ser emitido em papel que contenha a denominação ou razão social da Instituição)

ANEXO I-B.1 – PLANILHA DE CUSTOSX <mark>Serviço/Período/Carg a Horária</mark>	Qtde. de profissionais / dia (A)	Valor Unitário Mensal Por Profissional (B)	Valor Total Mensal (AxB)	Valor Total 12 Meses (AxBx12)
Médico (especialidade)		<mark>R\$</mark>	<mark>R\$</mark>	<mark>R\$</mark>
Médico (especialidade)	I	<mark>R\$</mark>	<mark>R\$</mark>	<mark>R\$</mark>
Médico Coordenador	I	<mark>R\$</mark>	<mark>R\$</mark>	<mark>R\$</mark>
Médico (especialidade)	I	R\$	R\$	R\$
Serviço/Período/Carga Horária	Qtde. de profissionais / dia (A)	Valor Unitário Mensal Por Profissional (B)	Valor Total Mensal (AxB)	Valor Total 12 Meses (AxBx12)
Coordenador/Supervisor de Enfermagem	I	<mark>R\$</mark>	<mark>R\$</mark>	<mark>R\$</mark>
Enfermeiro	ı	<mark>R\$</mark>	<mark>R\$</mark>	<mark>R\$</mark>
Enfermeiro		<mark>R\$</mark>	<mark>R\$</mark>	<mark>R\$</mark>



Técnico Enfermagema	ļ	<mark>R\$</mark>	R\$	R\$
Serviço/Período/Carga Horária	<mark>Qtde.</mark> de profissionais / dia (A)	Valor Unitário Mensal Por Profissional (B)	Valor Total Mensal (AxB)	Valor Total 12 Meses (AxBx12)
Auxiliar Administrativo (se houver)	1	<mark>R\$</mark>	<mark>R\$</mark>	<mark>R\$</mark>
CUSTOS INDIRETOS	Valor Total Mensal (A)	Valor Total 12 MESES (Ax12)	1	1
Assessoria de Contabilidade	<mark>R\$</mark>	<mark>R\$</mark>	1	1
<mark>Serviço de</mark> Prestação de Contas	<mark>R\$</mark>	<mark>R\$</mark>	1	
Serviço Financeiro	<mark>R\$</mark>	<mark>R\$</mark>	1	1
Serviço de Departamento Pessoal	<mark>R\$</mark>	<mark>R\$</mark>	I	
Outros (descrever)	<mark>R\$</mark>	<mark>R\$</mark>	I	I
TOTAL	<mark>R</mark> \$	<mark>_</mark> R\$	1	1

(Modelo – deve ser emitido em papel que contenha a denominação ou razão social da Instituição)

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

À SECRETARIA DA SAÚDE

Chamamento Público nº XXXXXXXX



Declaramos, sob as penas da Lei, em atendimento ao previsto no inciso
XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho
noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a parti
de 14 anos.
,de de
(identificação e assinatura do representante legal da instituição)
(Modelo – deve ser emitido em papel que contenha a denominação ou razão social da Instituição)
ANEWO III
ANEXO III
DECLARAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE DE CARGOS E FUNÇÕES
Eu,
artigo 26, parágrafo 4º, da Lei Federal nº. 8.080/1990, que não exerço cargo de chefia ou
função de confiança, no âmbito do Sistema Único de Saúde — SUS.
Assumo total e inteira responsabilidade pela declaração acima.



	,de	de	
(identificação e as	ssinatura do representante l	egal da instituição)	
(Modelo – deve ser emitido em pa	pel que contenha a denomii	nação ou razão social da In	stituição)
	ANEXO IV		
DECLARAÇÃO	DE CIÊNCIA DOS TERMOS	O CONVÊNIO	
Pelo presente instrumento,	(nome da instituição)	, CNPJ nº	, com
sede <u>(endereço)</u>	, através de s	eus sócios e/ou direto	res, infra –
firmados, tendo em vista o CHAMA	AMENTO PÚBLICO nº XXXX	XXXXX, cujo objeto é a C	ELEBRAÇÃO
PARA CONVÊNIO PARA PRESTAÇÃ	ÓO DE SERVIÇOS DE XXXX	XXXXXXXXXXXXXX, dec	lara, sob as
penas da lei, que:			



- 1. Conhece e aceita as condições de remuneração dos serviços, em conformidade com o disposto no Convênio, e estão de acordo com o programa de repasse e financeiro disponibilizado pela Secretaria da Saúde.
- 2. Tem disponibilidade para prestar atendimento conforme as regras do Conselho Nacional de Saúde e da Comissão Tripartite de Saúde e/ou Comissão Bipartite de Saúde, obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais e seguindo as normas fixadas pela Secretaria da Saúde.

(Modelo – deve ser emitido em papel que contenha a denominação ou razão social da Instituição)

ANEXO V
MODELO DE FICHA CADASTRAL



FICHA CADASTRAL DE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE	
SUS Cadastro de Profissional	Ficha n° 20
1 - DADOS OPERACIONAIS 2 - IDENTIFICAÇÃO 2.1 - CNES 2.2.1 - CNES 2.8 - Nome Fantasia do Estabelecimento	EXCLUSÃO
-34 - DADOS DO PROFISSIONAL-	
Julios de luchajicação	SUS NÃO SUS
34.1.1 - Nome do Profissional	
34.1.2 - PIS/PASEF 34.1.3 - CPF 34.1.4 - Número CNS 34.1.6 - Nome da Mâr-	34.1.5 - Sexo
-34.1.7 - Name do Pal-	
34.1.8 - Data do Nascimento do Profissional 34.1.10 - Código IBGE do Municipio de Nascimento 34.1.10 - Código IBGE do Municipio 34.1.13 - Certidao Tipo 34.1.14 - Nome do Cartério.	34.1.11 - UF 34.1.12- Raçu/Cor
	1.1.24 - País de origem (nascimento)
34.1.37 - Nº da Portaria 34.1.36 - Nº Tiulo de Eleitor 5 34.1.37 - Nº da Portaria 34.1.36 - Nº Tiulo de Eleitor 5 34.1.31 - CPS Nimero 34.1.32 - Sid. 34.1.32 IIS	4.1.29 – Zona 34.1.30 – Seção
34.1.34 - Sure [34.1.35 - UP] [34.1.34 - Data de Emission [41.135 - Evolutidate*] [41.136 - Siz Familiar/Conja	Sim Não
	as 4.2.5 - Bairra Distrito
34.3 – Dados Bancários 34.3.1 - Banco 34.3.2 – Agência Código Nome Código Nome 34.3.3 - Conta	Corrente
Courge Nome	
ssinatura e Carimbo do Diretor da Unidade-	Data
Assinatura e Carimbo do Gestor Municipal do SUS Data Assinatura e Carimbo do Gestor Estado	tal do SUS Data
ssinatura e Carimbo do Profissional—	Data

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA CORRENTE ESPECÍFICA



	Declaro que	e no	moment	to da	assina	atura	do co	onvênio,	será
entregue os dados da cont	ta corrente a	berta	junto ad	o Banc	o do l	Brasil _I	oara r	noviment	ação
específica dos recursos obje	to do convêni	io.							
					J.			-1 -	
				·	ae			de	
(identifica	ção e assinatur	a do re	epresenta	nte lega	al da ins	 stituição	o)		
(Modelo – deve ser emitido	em papel que	conte	nha a den	ominaç	:ão ou r	azão so	cial da	Instituiçã	o)
		ANE	XO VII						
	MINU	JTA DI	E CONVÊ	NIO					
Convênio n.º/									
Processo nº: SES-PRC-202	22/38469								



Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, através da Secretaria da Saúde e (nome da entidade), visando o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS, com o aporte de recursos financeiros.

Pelo presente instrumento o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da
Saúde, com sede na Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, São Paulo — Capital,
neste ato representado pelo Secretário da Saúde
, portador do RG. n.º, CPF nº.
, devidamente autorizado pelo Decreto estadual nº 43.046, de 22 de
abril de 1998, doravante denominado SECRETARIA e do outro lado, C.N.P.J.
$n^{\underline{o}}$, com endereço a, e com estatuto
arquivado no Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas
Jurídicas da, sob n.º, e-mail:, neste
ato representado por (nome/designação dentro do Estatuto),
(nome/ designação dentro do Estatuto),
(qualificação), portador do RG. nº, CPF. nº, doravante denominada CONVENIADA, com fundamento nos artigos 196 a 200 da
(qualificação), portador do RG. nº, CPF. nº, doravante denominada CONVENIADA, com fundamento nos artigos 196 a 200 da
(qualificação), portador do RG. nº, CPF. nº, doravante denominada CONVENIADA, com fundamento nos artigos 196 a 200 da Constituição Federal; no artigo 220, parágrafo 4º da Constituição Estadual; nas Leis
(qualificação), portador do RG. nº, CPF. nº, doravante denominada CONVENIADA, com fundamento nos artigos 196 a 200 da Constituição Federal; no artigo 220, parágrafo 4º da Constituição Estadual; nas Leis federais nº. 8.080/90, nº 8.142/90 e nºs 8.666/1993; no Decreto Estadual nº 66.173, de
(qualificação), portador do RG. nº, CPF. nº, doravante denominada CONVENIADA, com fundamento nos artigos 196 a 200 da Constituição Federal; no artigo 220, parágrafo 4º da Constituição Estadual; nas Leis federais nº. 8.080/90, nº 8.142/90 e nºs 8.666/1993; no Decreto Estadual nº 66.173, de 26/10/2021; na Lei Complementar estadual nº 791/1995; na Lei estadual nº
(qualificação), portador do RG. nº, CPF. nº, doravante denominada CONVENIADA, com fundamento nos artigos 196 a 200 da Constituição Federal; no artigo 220, parágrafo 4º da Constituição Estadual; nas Leis federais nº. 8.080/90, nº 8.142/90 e nºs 8.666/1993; no Decreto Estadual nº 66.173, de 26/10/2021; na Lei Complementar estadual nº 791/1995; na Lei estadual nº 10.201/1999, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, após o

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo a conjugação de esforços dos partícipes, por meio da transferência de recursos financeiros da SECRETARIA para a CONVENIADA destinados a cobrir as despesas com CUSTEIO do(s) <u>Gerenciamento dos Serviços de Hemodiálise Infantil Crônica</u>), conforme Plano de Trabalho que integra o presente instrumento como Anexo.

PARÁGRAFO ÚNICO – O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, por meio de Termo Aditivo, respeitada a legislação vigente e após

proposta previamente justificada e parecer técnico favorável do órgão competente e

ratificado pelo Secretário da Saúde, vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

São obrigações da SECRETARIA:

I - repassar os recursos financeiros previstos para a execução do objeto do convênio, de

acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as

metas, fases ou etapas de execução do objeto;

II - publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos,

contendo, pelo menos, a identificação das partes, o objeto do ajuste, o valor total que

será transferido e dados do signatário representante da CONVENIADA;

III - acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo

zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos

repassados, de acordo com o regulamento de compras da CONVENIADA;

IV - emitir mensalmente relatório técnico de monitoramento de avaliação do convênio;

V - analisar os relatórios financeiros e de resultados;

VI - analisar as prestações de contas encaminhadas pela CONVENIADA de acordo com a

legislação e regulamentação aplicáveis;

VII - divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação

irregular dos recursos transferidos;

VIII - excepcionalmente, mediante justificativa, prorrogar unilateralmente a vigência do

instrumento antes do seu término, caso a SECRETARIA der causa ao atraso na liberação

dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso, e desde que seja

compatível com a execução do objeto do convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

São obrigações da entidade CONVENIADA:



I - manter as condições técnicas necessárias ao bom atendimento dos usuários do SUS/SP com zelo pela qualidade das ações e serviços oferecidos, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;

II - alimentar, regularmente, os bancos de dados dos sistemas de informação de interesse do Sistema Único de Saúde – SUS;

III - aplicar os recursos financeiros repassados pela SECRETARIA, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, exclusivamente na execução do objeto do ajuste, na forma prevista no plano de trabalho e de acordo com o regulamento de compras e segundo os princípios relacionados à aplicação de recursos públicos, em especial, da impessoalidade, da economicidade e da razoabilidade;

IV - indicar o(s) nome(s) de responsável(is) pela fiscalização da execução do convênio e manter atualizada a SECRETARIA de qualquer alteração;

V - responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

VI - assegurar as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e à avaliação da execução do objeto do convênio com o fim de permitir e facilitar o acesso de agentes relacionados à fiscalização a todos os documentos relativos à execução do objeto do convênio, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;

VII - apresentar prestações de contas parciais mensalmente e final, de acordo com a Cláusula Sexta deste instrumento, com relatórios de execução do objeto e de execução financeira de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

VIII - responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da SECRETARIA a inadimplência da CONVENIADA em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do convênio ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;



IX - manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto do convênio em uma única, exclusiva e específica conta bancária, isenta de tarifa bancária, aberta junto ao Banco do Brasil;

X- manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto do convênio, até a publicação de regularidade pelos órgãos competentes, independentemente do prazo legal;

XI - assegurar que toda divulgação das ações objeto do convênio seja realizada com o consentimento prévio e formal da SECRETARIA, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do Governo do Estado de São Paulo;

XII - utilizar os bens materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado, e, caso os bens adquiridos por investimento se tornem desnecessários no estabelecimento da Conveniada, esta deve comunicar à SECRETARIA para que avalie a possibilidade de aproveitamento em outro estabelecimento de saúde que integra o SUS, adotando a CONVENIADA as medidas para sua disponibilização;

XIII - responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto do convênio, pelo que responderá diretamente perante a SECRETARIA e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;

XIV - comunicar de imediato à SECRETARIA a ocorrência de qualquer fato relevante à execução do presente convênio;

XV – disponibilizar os serviços custeados com os recursos deste convênio ao serviço de regulação, sob pena de ser instaurado expediente para a apuração de descumprimento das obrigações ajustadas;

XVI – Realizar a pedido da SECRETARIA o afastamento de qualquer pessoa dos seus quadros cuja atuação ou permanência apresente comportamento prejudicial ao bom andamento dos serviços desempenhados pela CONVENIADA;

XVII — Disponibilizar, em seu sitio na rede mundial de computadores, a relação de pessoas jurídicas contratadas e dados de sua identificação (endereço, C.N.P.J e outros pertinentes), bem como o objeto do serviço contratado;

XVIII – disponibilizar, em seu sítio na rede mundial de computadores, informações sobre suas atividades e resultados, dentre outros o estatuto social atualizado; termos de ajustes; planos de trabalho; relação nominal dos dirigentes, valores



repassados; lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos; remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções; balanços e demonstrações contábeis e os relatórios físico-financeiros de acompanhamentos, regulamento de compras e de contratação de pessoal (Comunicado SDG nº 49/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo);

XIX - realizar pagamentos às pessoas físicas e jurídicas à conta do convênio de forma que seja possível a identificação do beneficiário final, mediante depósito em sua conta bancária, para cumprimento ao Comunicado SDG nº 49/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

XX - comunicar à SECRETARIA, por sua instância situada na jurisdição da CONVENIADA, de eventual alteração de seus Estatutos ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;

XXI – apresentar demonstrações contábeis, sempre que solicitado pela SECRETARIA, na forma de Fluxo de Caixa, para avaliação da saúde financeira da Conveniada, estando assegurado pela SECRETARIA o sigilo das informações;

XXII – apresentar, ao final de cada exercício financeiro seguinte à transferência dos recursos, demonstrativos contábeis e financeiros, com indicação dos valores repassados pela SECRETARIA, e correspondentes despesas realizadas, acompanhado de conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta para a movimentação dos recursos provenientes do presente termo;

XXIII - apresentar certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC – comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis da CONVENIADA, conforme artigos 136, XIX e 155, XIV das Instruções nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, atualizadas pelas Resoluções 23/2022 e 11/2021;

XXIV - exigir, de empregados, em qualquer hipótese, o cumprimento da jornada contratual, por meio de ponto biométrico;

XXV - declarar, por escrito e sob as penas da Lei, anteriormente à eventual contratação da prestação de serviços de pessoa jurídica, de que não dispõe a conveniada de pessoal próprio suficiente para a execução do objeto do convênio;

3



XXVI- restituir à SECRETARIA os valores transferidos em caso de existência de saldo e/ou inexecução do ajuste no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias do encerramento da vigência, da denúncia ou da rescisão do presente convênio;

XXVII- cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 no âmbito da execução do objeto deste Convênio e observar as instruções por escrito da SECRETARIA no tratamento de dados pessoais;

XXVIII – utilizar o e-mail da entidade informado no preâmbulo deste instrumento para receber as comunicações enviadas pela SECRETARIA.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ficam vedadas as seguintes práticas por parte da CONVENIADA:

- **a)** utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos repassados pela SECRETARIA para finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;
- b) realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- c) contrair obrigações em data posterior à vigência deste instrumento;
- d) realizar qualquer cobrança direta ou indireta ao paciente vinculado ao SUS por qualquer serviço referente à assistência a ele prestada;
- e) efetuar pagamento a qualquer título à pessoa que não esteja diretamente vinculada à execução do objeto do convênio ou sem a devida contraprestação para a execução do convênio;
- f) celebrar contratos de qualquer natureza com empresas que estejam suspensas ou impedidas de licitar/negociar com a Administração Pública, bem como com empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar/contratar com a Administração Pública, e ainda com empresas que estejam inscritas no CADIN Estadual;
- g) contratar a prestação de serviço ou fornecimento de bens com a empresa que tenha entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, daqueles que exercem cargos em comissão de direção ou assessoramento vinculados aos quadros da SECRETARIA ou da CONVENIADA;
- h) aplicar dos recursos repassados com despesas de: taxas administrativas, tarifas, juros moratórios, multas, pagamento de dívidas anteriormente contraídas, recursos humanos não envolvidos na consecução do objeto do convênio, consultorias e honorários advocatícios.
- i) subcontratar o objeto principal do convênio, utilizando o repasse de recursos como mero "convênio de passagem", prática essa coibida pelo Tribunal de Contas do Estado



de São Paulo - que entende como irregular a subcontratação quase que integral do objeto do convênio.

j) em observância à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie indevidos relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste ajuste, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados;

k) contratar ou remunerar, a qualquer título, com os recursos repassados, servidor ou empregado público, inclusive ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do Estado de São Paulo, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução deste Convênio serão destinados recursos financeiros no montante global estimado de R\$ 2.400.000,00(Dois milhões e quatrocentos mil reais), a ser repassado em parcelas mensais estimadas em R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), onerando a seguinte classificação orçamentária, e de acordo com o item _____ do Termo de Referência, que consta como Anexo deste instrumento.

UGE: **090162**

Programa de Trabalho: 10.302.0930.6213.000

Natureza de despesa: 33 50 43

Fonte de Financiamento – Fundo Estadual de Saúde

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os repasses mensais poderão ser objeto de desconto caso não atinjam as metas estabelecidas para os Indicadores Qualitativos e Quantitativos, especificados no item _____ do Termo de Referência, e que segue como Anexo deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As parcelas mensais serão pagas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.



PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas no orçamento da Secretaria da Saúde, devendo ser observadas as regras relativas à gestão orçamentária e financeira, inclusive quanto aos restos a pagar, dentre elas o Decreto nº 63.894/2018.

PARÁGRAFO QUARTO – A liberação dos recursos está condicionada à inexistência de registros em nome da CONVENIADA junto ao CADIN ESTADUAL. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONVENIADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º, da Lei estadual nº 12.799/2008.

PARÁGRAFO QUINTO – A liberação dos recursos de que trata esta cláusula fica condicionada à apresentação mensal do Relatório de Execução até **o primeiro dia útil** subsequente ao mês que foram prestados os serviços, e que deverá ser validado pela Unidade onde são prestados os serviços conveniados, sendo que na hipótese de glosas, será comunicado à conveniada.

PARÁGRAFO SEXTO – As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado e de acordo com a legislação pertinente, exceto nos casos previstos nos incisos I, II e III do parágrafo 3º do artigo 116 da lei federal nº 8.666/93, casos em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades verificadas.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Até a sua utilização a CONVENIADA de	everá manter os recursos
recebidos na conta exclusiva para o cumprimento dos compror	nissos decorrentes deste
convênio, no Banco do Brasil – Banco 001 – Agência	Conta Corrente nº
Eventual alteração da conta indicada deverá ser p	reviamente comunicada
pela CONVENIADA à SECRETARIA, que realizará as devidas an	otações e publicação no
D.O.E.	

PARÁGRAFO OITAVO – Os recursos recebidos por este instrumento deverão ser aplicados no mercado financeiro, enquanto não forem empregados em sua finalidade, sendo que as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio, e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

PARÁGRAFO NONO – Na aplicação dos recursos financeiros destinados à execução deste convênio, os partícipes deverão observar o quanto segue:

a) no período correspondente ao intervalo entre a transferência dos recursos e a sua efetiva utilização, os valores correspondentes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S/A ou outra instituição financeira que venha a funcionar como Agente Financeiro do Tesouro do Estado, em caderneta de poupança, se o seu uso



for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a sua utilização verificar-se em prazos inferiores a um mês;

- **b)** quando da prestação de contas tratada na cláusula sexta, deverão ser anexados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pela instituição financeira indicada;
- c) o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará a CONVENIADA à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse até a data do efetivo depósito;
- **d)** as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas para a execução do objeto do Convênio serão emitidas em nome da CONVENIADA, conforme o caso, devendo mencionar o número do presente Convênio SES Nº ___/___;

PARÁGRAFO DÉCIMO - Em caso de não cumprimento de metas quantitativas e qualitativas, a CONVENIADA poderá ser obrigada a restituir proporcionalmente valores repassados, respeitando-se as demonstrações de despesas e justificativas por ela apresentadas.

CLÁUSULA QUINTA – DO CONTROLE, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS.

A execução do presente convênio será avaliada pela UNIDADE e pela Secretaria da Saúde, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, devendo para tanto:

- a) Avaliar trimestralmente o cumprimento de metas e o desempenho da CONVENIADA e os resultados alcançados na execução do objeto do convênio, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;
- b) monitorar o uso dos recursos financeiros, por meio da solicitação de relatório à CONVENIADA, que deverá apresentá-lo no prazo assinalado pelo gestor do convênio;
- c) analisar a vinculação dos gastos ao objeto do convênio celebrado, bem como a razoabilidade desses gastos;
- d) solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas no local de realização do objeto do convênio com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;



e) emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

As prestações de contas pela CONVENIADA dos recursos recebidos da SECRETARIA deverão ser parciais e final, em até 30 (trinta) dias do término da vigência do convênio e eventual prorrogação, observadas as normas e instruções técnicas na forma exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e deverá ser instruída com os seguintes instrumentos:

- a) quadro demonstrativo discriminando a receita e a despesa;
- **b)** relação dos pagamentos efetuados e identificação dos beneficiados, acompanhados dos respectivos comprovantes de realização das despesas;
- c) relação de materiais adquiridos;
- d) conciliação de saldo bancário;
- e) cópia do extrato bancário da conta específica;
- f) relatório consolidado das atividades desenvolvidas contendo o comparativo entre as metas pactuadas no plano de trabalho e as metas realizadas;
- g) comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As prestações de contas parciais deverão ser apresentadas mensalmente à SECRETARIA até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente, acompanhado de:

- a) relatório consolidado das atividades desenvolvidas no período, em conformidade com as ações previstas no Plano de Trabalho;
- **b)** relação dos pagamentos efetuados com os recursos financeiros liberados pela SECRETARIA, acompanhados dos respectivos comprovantes de realização das despesas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A apresentação da prestação de contas a que se refere o § 1º desta cláusula será encaminhada pela CONVENIADA à SECRETARIA, e sua aprovação constituirá requisito necessário para a transferência das parcelas subsequentes.



PARÁGRAFO TERCEIRO - A SECRETARIA informará à CONVENIADA eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de **20 (vinte) dias**, contados da data de recebimento da comunicação. Ressalvadas as irregularidades apontadas pelo TCE, que deverão respeitados os prazos pré-estabelecidos.

PARÁGRAFO QUARTO - Os recursos utilizados em desacordo com este instrumento
deverão ser recolhidos aos cofres Públicos, corrigidos monetariamente, aplicando-se a
remuneração da caderneta de poupança - computada desde a data do repasse e até a
data da efetiva devolução - no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação
expedida pela SECRETARIA, na conta bancária, relativa à fonte dos recursos
transferidos, ou seja, (FUNDES ou TESOURO - adaptar conforme o caso,
deve destinar-se à mesma fonte da origem dos recurso) abaixo indicada:
- FUNDES, Banco 001, Agência: 1897 X, Conta Corrente 100 919-2.
- TESOURO, Banco 001, Agência:)

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GESTOR DO CONVÊNIO

O gestor do convênio indicado pela SECRETARIA fará a interlocução técnica com a CONVENIADA, bem como o acompanhamento, o monitoramento e a fiscalização da execução do objeto do convênio, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter a SECRETARIA informada sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

- a) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do convênio e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- b) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final;
- c) comunicar ao superior imediato a inexecução por culpa exclusiva da CONVENIADA;
- d) acompanhar as atividades desenvolvidas e monitorar a execução do objeto do convênio nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;



e) solicitar, quando necessário às atividades de monitoramento, a realização de reuniões com representantes legais da CONVENIADA para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica designado como gestor o(a) Sr(a). <u>Dra. Paula Ronsse, Nefrologista, Hospital Infantil Darcy Vargas.</u>

PARÁGRAFO SEGUNDO - O gestor do convênio poderá ser alterado a qualquer tempo pela SECRETARIA, que realizará as devidas anotações mediante registro nos autos e publicação no D.O.E.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de ausência temporária do gestor deverá ser indicado substituto que assumirá a gestão até o retorno daquele.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica designado como representante da CONVENIADA o(a) Sr(a). (nome completo, cargo e documento).

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DO CONVÊNIO

O presente Convênio poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente CONVÊNIO será de **12** (doze) meses, tendo por termo inicial a data de assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente poderá ser prorrogado por motivo relevante devidamente justificado, corroborado por parecer técnico favorável da área competente, e após aprovação da SECRETARIA, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e pelo lapso de tempo compatível com o prazo de execução do objeto do convênio, não podendo ultrapassar o prazo de 5 (cinco) anos previsto no art. 10, letra "g", do Decreto nº 66.173/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A vigência do presente Convênio nos exercícios financeiros subsequentes ao de sua assinatura estará condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições nele pactuadas, por infração legal, ou pela superveniência de norma legal, ou ainda denunciada por ato unilateral, mediante notificação prévia de **120 (cento e vinte) dias,** respeitada a obrigatoriedade de prestar contas dos recursos já

recebidos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando da denúncia ou rescisão do Convênio, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da

data do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES

Quando da conclusão, denúncia ou rescisão do presente convênio, não tendo ocorrido à utilização total dos recursos recebidos da SECRETARIA, fica a entidade CONVENIADA obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data da finalização do presente convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a

data da efetiva devolução, sem prejuízo das demais responsabilidades.

PARÁGRAFO ÚNICO – A não restituição e inobservância do disposto no caput desta cláusula ensejará a imediata instauração dos procedimentos legais visando a restituição dos valores e comunicação dos órgãos de controle interno e externos, com a proposta das medidas legais cabíveis, dentre elas a tomada de contas especial, sem prejuízo da inscrição da entidade no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de

2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA PUBLICAÇÃO



O presente instrumento deverá ser publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado - DOE, no prazo **de 20 (vinte) dias** a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CONVENIADA deve cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 no âmbito da execução do objeto deste Convênio e observar as instruções por escrito da SECRETARIA no

tratamento de dados pessoais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONVENIADA deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste Convênio, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de

confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no caput do art. 6º da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONVENIADA deve adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou

qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Considerando a natureza do tratamento, a CONVENIADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da SECRETARIA

previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONVENIADA deve:

a) imediatamente notificar a SECRETARIA ao receber requerimento de um titular de dados, na forma prevista no artigo 18 da Lei Federal nº 13.709/2018; e

b) quando for o caso, auxiliar a SECRETARIA na elaboração da resposta ao requerimento a que se refere o inciso I deste parágrafo.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONVENIADA deve notificar à SECRETARIA, imediatamente, a

ocorrência de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a SECRETARIA cumpra quaisquer obrigações de

comunicar à autoridade nacional e aos titulares dos dados a ocorrência do incidente de

segurança sujeita à Lei Federal nº 13.709/2018.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONVENIADA deve adotar as medidas cabíveis para auxiliar na

investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONVENIADA deve auxiliar a SECRETARIA na elaboração de

relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38

da Lei Federal nº 13.709/2018, no âmbito da execução deste Contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - Na ocasião do encerramento deste Convênio, a CONVENIADA

deve, imediatamente, ou, mediante justificativa, em até 10 (dez) dias úteis da data de

seu encerramento, devolver todos os dados pessoais à SECRETARIA ou eliminá-los, conforme decisão da SECRETARIA, inclusive eventuais cópias de dados pessoais

tratados no âmbito deste Convênio, certificando por escrito, à SECRETARIA, o

cumprimento desta obrigação.

PARÁGRAFO NONO - A CONVENIADA deve colocar à disposição da SECRETARIA,

conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do

disposto nesta cláusula, e deve permitir auditorias e contribuir com elas, incluindo

inspeções, pela SECRETARIA ou auditor por ele indicado, em relação ao tratamento de

dados pessoais.

PARÁGRAFO DEZ - Todas as notificações e comunicações realizadas nos termos desta

cláusula devem se dar por escrito e ser entregues pessoalmente, encaminhadas pelo

correio ou por e-mail para os endereços físicos ou eletrônicos informados em

documento escrito emitido por ambas as partes por ocasião da assinatura deste

Convênio, ou outro endereço informado em notificação posterior.

PARÁGRAFO ONZE - A CONVENIADA responderá por quaisquer danos, perdas ou

prejuízos causados à SECRETARIA ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 ou de instruções da SECRETARIA relacionadas a este Convênio,

não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da SECRETARIA em seu

acompanhamento.

PARÁGRAFO DOZE - Caso o objeto da presente parceria envolva o tratamento de dados

pessoais com fundamento no consentimento do titular de que trata o inciso I do artigo

7º da Lei nº 13.709/2018, deverão ser observadas pela CONVENIADA ao longo de toda

a vigência do convênio todas as obrigações específicas vinculadas a essa hipótese legal

de tratamento de dados pessoais, conforme instruções por escrito da SECRETARIA.

PARÁGRAFO TREZE - É vedada a transferência de dados pessoais, pela CONVENIADA,

para fora do território do Brasil

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Mediante prévia e expressa autorização da SECRETARIA, a CONVENIADA poderá

subcontratar parte do objeto conveniado, observado o limite de até 40% (quarenta por

cento) do valor total do convênio, para a execução das seguintes atividades: equipe

médica e multiprofissional assistencial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A autorização dada pela SECRETARIA é condição para a

subcontratação regular, mas não implica em partilha nem redução das

responsabilidades assumidas pela CONVENIADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Cabe à CONVENIADA zelar pela perfeita execução do objeto

do convênio, bem como pela padronização, compatibilidade, gerenciamento

centralizado e qualidade dos serviços, supervisionando as atividades da subcontratada

e respondendo direta e solidariamente perante a SECRETARIA pelo cumprimento das

obrigações que forem objeto de subcontratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não serão realizados repasses de recursos diretamente às

subcontratadas.

PARÁGRAFO QUARTO - A subcontratação será formalizada de acordo com o seguinte

procedimento:

a) submissão, pela CONVENIADA, de pedido fundamentado de subcontratação

em <u>até 02 (dois) dias da assinatura do Convênio</u>, acompanhado de planilha

detalhada demonstrando a quantidade e o valor das parcelas que serão

subcontratadas;

b) autorização prévia, por escrito, da SECRETARIA para a subcontratação;

c) apresentação, pela subcontratada, dos documentos de regularidade jurídica,

fiscal e trabalhista exigidos na habilitação do procedimento seletivo;

d) análise e aprovação por escrito, pela SECRETARIA, da documentação

apresentada pela subcontratada. A subcontratada que não demonstrar a

regularidade da documentação exigida na alínea "c" poderá ser substituída pela

CONVENIADA, mantido o mesmo objeto, no prazo que lhe for assinalado pela

SECRETARIA.

e) apresentação de cópia do Termo de Subcontratação ou ajuste equivalente

celebrado entre a CONVENIADA e a subcontratada, o qual será juntado aos autos

do processo administrativo.

PARÁGRAFO QUINTO - Somente serão permitidas as subcontratações prévia e

regularmente autorizadas pela SECRETARIA.

PARÁGRAFO SEXTO - A subcontratação não formalizada segundo o procedimento

previsto no parágrafo quarto e de acordo com as condições previstas no Termo de

Referência, aplicável inclusive nas hipóteses de substituição da subcontratada,

constituirá motivo para a rescisão unilateral do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

O Foro para dirimir as questões oriundas da execução ou interpretação deste Convênio

é o da Capital do Estado, podendo, os casos omissos, serem resolvidos de comum

acordo pelos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:



I – Consideram-se partes integrantes do presente convênio, como se nele estivessem

transcritos:		
a) o Anexo I – Termo de Referência;		
b) o Anexo II – Plano de Trabalho.		
 II – Aplicam-se às omissões deste convênio a Sistema Único de Saúde e demais normas regula 		_
E, assim, por estarem os partícipes justos e ac assinado em 02 (duas) vias pelos representa testemunhas, para publicação e execução.	<u>. </u>	
São Paulo, .	de	<u>de 20</u> .
Presidente da Instituição Seci	etário de Estado da Saúde	
Testemunhas:		

ANEXO VIII



REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE CONVÊNIO

(redação dada pela resolução ii 11/2021)	
ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A):	
CONVENIADA:	
TERMO DE CONVÊNIO N°(DE ORIGEM):	
OBJETO:	VALOR
DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1):	EXERCÍCIO (1):
ADVOGADO(S) № OAB/E-MAIL: (2)	
Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:	

1. Estamos CIENTES de que:

(redação dada nela Resolução nº 11/2021)

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas,
 estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São
 Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor, entidade beneficiária einteressados, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro



Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.
LOCAL e DATA:
AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:
Nome:
Cargo:
CPF:
ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:
Nome:
Cargo:
CPF:
AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:
Nome:
Cargo:
CPF:
Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:
PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:



Cargo:
CPF:
Assinatura:
Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:
PELA ENTIDADE CONVENIADA:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:
DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):
Tipo de ato sob sua responsabilidade:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:

- (1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.
 - (*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021

ANEXO IX

PLANO DE TRABALHO

I – INTRODUÇÃO



a) Breve Histórico da Instituição

Missão. Deve conter data de início das atividades, tipos de assistências, quantidade de atendimentos por ano, fonte de recursos financeiros, região atendida e outras informações que julgar relevante.

IMPORTANTE: o pedido da instituição deve estar coerente com seu histórico.

b) Características da Instituição

Participação no SUS.

Descrever especialidades, quantidade de profissionais, tipo de complexidade atendida, quantidade de atendimentos / procedimentos e outras informações que julgar relevante.

II - INFORMAÇÕES CADASTRAIS

a) Entidade

Razão Social

Endereço

CNPJ				
Atividade Econômica Principal	(a mesma descrito	a no CNPJ)		
Endereço				
Cidade			UF	
CEP	DDD/Telefon	ne		
E-mail				
Banco BANCO DO BRASIL	Agência	Conta Corrente	Praça	de Pagamento (*)
*) Declaramos que esta Conta	corrente será exclu	usiva para o recebime	nto do recur	so.
Responsáveis Responsável pela Instituição				
CPF		RG		Órgão Expedidor
Cargo		Função		



Cidade					UF
CEP			Те	lefone	
Responsável p	ela Instituição				
CPF			RO	3	Órgão Expedidor
Cargo			Fu	nção	
Endereço					
Cidade					UF
СЕР			Те	lefone	
Não se aplica CNPJ					
CNPJ					
Atividade Ecor	nômica Principal (a r	mesma descrita n	o CNPJ)	
Endereço					
Cidade					UF
Cidade	UF	СЕР		DDD/Telefone	E-mail
) Respoi	nsáveis				
Responsável p	ela Instituição Inter	veniente			
Não se aplica			D/		Óraña Eunadidar
CPF			RO	1	Órgão Expedidor
Cargo		Função			
Endereco					



Cidade		UF
CEP	Telefone	ı

IV – QUALIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Objeto	Descrição
Custeio	Exemplos: Gerenciamento dos serviços de com disponibilização de
	recursos humanos, Reforma da UTI, Material de Escritório, Conserto do Telhado, Instalação de equipamento.

a) Identificação do Objeto

Descrever detalhadamente em que serão aplicados os <u>recursos financeiros</u> recebidos, ou seja, o tipo de prestação de serviços que será executado.

Exemplos:

1- Para custeio de prestação de serviços deve conter quantidades por tipo de serviço, valores respectivos e tempo de execução.

b) Objetivo

Exemplo:

Questões	Respostas
O que se pretende alcançar?	
Como?	

c) Justificativa

Explicar a necessidade de execução.

Convencimento. Explica a razão pela qual tal projeto deve ser realizado e sua relevância.

Os critérios utilizados para escolher o tema e formular as hipóteses devem ser claros e são de suma importância entendimento de quem avalia o projeto.



A Justificativa exalta a importância do tema, ou justifica a necessidade imperiosa de se levar a efeito tal empreendimento.

Uma justificativa deve conter o seguinte contexto:

Exemplo:

Questões Respostas	
Por que realizar	Em nossa região há uma fila para realização de cirurgias de catarata de 600
o projeto / ação?	pacientes aguardando sua vez.
Motivos que	Com os recursos atuais conseguiremos atender esta demanda em 10 anos, com
justificam?	o risco de muitos dos pacientes ficarem cegos em decorrência do avanço da
	doença.

Questões	Respostas
Contribuição a	Com a contratação de profissionais e compra de materiais necessários será
ser realizada?	possível eliminar a demanda represada em 3 meses
Solução para o	evitando graves transtornos aos nossos pacientes e proporcionando melhor
problema?	qualidade de vida.

d) Metas a serem atingidas

Descrever o resultado esperado com o Plano de Trabalho.

Característica	Descrição
Específico	determinado, não pode ser generalizado
Mensurável	pode ser calculado
Atingível	pode ser realizado
Relevante	importante para o processo
Temporal	em determinado prazo

Exemplos de Metas Quantitativas:



Descrição da meta (Passo a passo que demonstrará alcance do objetivo)	Ações para alcance da meta	Situação pretendida da meta	Indicador de Resultado	Fórmula de Cálculo do Indicador (cálculo ou relatório para identificar se a meta foi alcançada	Fonte do indicador
Eliminar 80% da		Quantidade de			
demanda		cirurgias realizada	Número de	Soma das	Censo diário,
reprimida de	Disponibilizar	no período /	Cirurgias	cirurgias	Sistema de
1.200 cirurgias	equipe	Demanda		realizadas	Gestão
eletivas	especializada	reprimida		no período.	hospitalar.
Eliminar 80% da	para	pacientes que			
fila de 1.200	realização de	estão aguardando			
cirurgias em	cirurgias.	para realizar a			
demanda		cirurgia eletiva			
reprimida.		x100.			

Exemplos de Metas Qualitativas:

Descrição da meta (Passo a passo que demonstrará alcance do objetivo)	Ações para alcance da meta	Situação pretendida da meta	Fórmula de Cálculo do Indicador Indicador de (cálculo ou Resultado relatório para identificar se a meta foi alcançada		Fonte do indicador
Aumentar de	Aplicar	90 %			
70% para 90% o	pesquisa de		Número de	Quantidade de	Relatório de
índice de	satisfação aos		pesquisas	Usuários com	Atendimento
satisfação	usuários SUS		com índice	avaliação ótima	
"ótima" dos	de acordo com		de satisfação	no período /	



Descrição da meta (Passo a passo que demonstrará alcance do objetivo)	Ações para alcance da meta	Situação pretendida da meta	Indicador de Resultado	Fórmula de Cálculo do Indicador (cálculo ou relatório para identificar se a meta foi	Fonte do indicador
	os critérios		"ótima" no período de 6	alcançada Quantidade Total de Usuários que	
usuários SUS em 6 meses	especificados em norma interna.		meses	participaram dos serviços nos últimos 06 meses.	

Etapas ou Fases de Execução

Descrever em que etapas serão utilizadas os recursos financeiros.

Exemplo:

FTADA	DESCRIÇÃO	DURAÇÃO	APLICAÇÃO
ETAPA	DESCRIÇÃO	(Dias)	
1	Contratar Prestação de serviços de uma equipe especializada	30 dias	140.000,00
2	Adquirir material médico hospitalar (cotação de custos, aquisição e disponibilização conforme a demanda)	60 dias	110.000,00
	Total		250.000,00

Plano de Aplicação de Recursos Financeiros

(a especificação do objeto pode ser verificada no item IV; a Identificação do Objeto)

Exemplo:

ORDEM	ОВЈЕТО	VALOR	%
1	Consumo		
	Material Hospitalar		
	Material de Escritório		



ORDEM	OBJETO	VALOR	%
	Material de Limpeza		
2	Prestação de Serviços		
	Prestação de serviço da equipe médica		
	Prestação de serviço da equipe de enfermagem		
	Prestação de serviços de uma equipe multiprofissional.		
	Beneficios		
3	Custos Indiretos		
	Assessoria de Contabilidade		
	Serviço de Prestação de Contas		
	Serviço Financeiro		
	Serviço de Departamento Pessoal		
	Outros (descrever)		
	Total		
			\perp

V – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (preencher a tabela)

Desmembrar por natureza de despesa (custeio).

Mês	ОВЈЕТО	CONCEDENTE
1	Custeio	R\$ 0,00
	Total	R\$ 0,00

VI - PREVISÃO de EXECUÇÃO DO OBJETO

- Início: Data da Assinatura do Convênio

- Duração: 12 meses

VI – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, **DECLARO**, para fins de prova junto à Secretaria da Saúde, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer órgão ou Entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste Plano de Trabalho.

	Data da Assinatura	/	/20
	(a data deve ser de acordo com o ofíc	io do int	teressado,
Assinatura do responsável pela Entidade			
Elaboração do Plano de Trabalho			



Assinatura do responsável

VII – ANALISADO E APROVADO TECNICAMENTE NESTA UNIDADE	:
	Data de Assinatura/
	Assinatura do Diretor da Unidade
VIII – APROVAÇÃO – ORDENADOR DA DESPESA	
	Data da Assinatura/20
	Ordenador de Despesa
IX – APROVAÇÃO – SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE	
	Data da Assinatura/20
	Secretário de Estado da Saúde
(Modelo – deve ser emitido em papel que contenha a denominaç	ão ou razão social da Instituição)
ANEXO X	
DECLARAÇÃO DE PATRIMÔN	NIO
Declaramos para fins de celebração de ajustes com a Secretar (razão social da Entidade), CNPJ, posso	·
Local e data (Assinatura do Representante I	Legal da Entidade)



(Modelo – deve ser emitido em papel que contenha a denominação ou razão social da Instituição)
ANEXO XI
DECLARAÇÃO NEGATIVA DE IMPEDIMENTOS
Declaramos para fins de celebração de ajustes com a Secretaria da Saúde que a (o)(razão social da Entidade), CNPJ, não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos.



Local e data (Assinatura do Representante Legal da Entidade)
(Modelo – dee ser emitido em papel que contenha a denominação ou razão social da Instituição)
ANEXO XII
DECLARAÇÃO SOBRE QUADRO DIRETIVO DA INSTITUIÇÃO
Declaramos para fins de celebração de ajustes com a Secretaria de Estado da Saúde a (o)
(razão social da Entidade), CNPJ, NÃO possui em seu quadro diretivo
agentes políticos de Poder ou do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da
Administração pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até
o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.



Local e data (Assinatura do Representante Legal da Entidade)

(Modelo – deve ser emitido em papel que contenha a denominação ou razão social da Instituição)

MODELOS REFERENTES À VISITA TÉCNICA

ANEXO XIII - A

CERTIFICADO DE REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA (elaborado pela Unidade)

ATESTO que o representante legal da proponente	, interessado em
participar do Chamamento Público nº/, Processo n°/, realizou nesta	a data visita técnica
nas instalações do, recebendo assim todas	as informações e
subsídios necessários para a elaboração da sua proposta.	
A proponente está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no	Edital, não poderá
pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições aj	justadas, tampouco



alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

(nome completo, assinatura e qualificação do representante da proponente)	
representante da proponente)	(nome completo, assinatura e cargo do servidor
	responsável por acompanhar a visita)
Modelo – deve ser emitido em papel que contenha	a denominação ou razão social da Instituição)
ANEXO XI	III -B
DECLARAÇÃO DE OPÇÃO POR NÃO	O REALIZAR A VISITA TÉCNICA
(elaborado pelo	o Entidade)
Eu,	, portador do RG nº
CPF nº, na condição de represe	ntante legal de

mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por

formular a proposta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada.

A Instituição está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no

Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou

condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios

sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão

executados os serviços.

Local e data (Assinatura do Representante Legal da Entidade)

(Modelo – deve ser emitido em papel que contenha a denominação ou razão social da Instituição)

ANEXO XIV

DECLARAÇÃO DE CERTIDÃO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC

Declaro para os devidos fins, que na ocasião da celebração do convênio, será

entregue certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC,

comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e

demonstrações contábeis da entidade.

UGA III - Hospital Infantil Darcy Vargas

R. Dr. Seráfico de Assis Carvalho







ANEXO XV

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO MINISTÉRIO DA SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

Declaro para os devidos fins, que na ocasião da celebração do convênio, serão atendidas às normas relativas à saúde e segurança do trabalho, em virtude das disposições do parágrafo único, art. 117, Constituição do Estado de São Paulo.
Local e data (Assinatura do Representante Legal da Entidade)
(Modelo – deve ser emitido em papel que contenha a denominação ou razão social da Instituição)